

1 DADOS DA LICITANTE:

Razão Social:	JF TECNOLOGIA EIRELI	CNPJ:	12.891.300/0001-97
Inscrição Estadual:	05.327.88-60		
Endereço Eletrônico:	www.jftecnologia.com		
Endereço completo:	Av. Rodrigo Otávio, 6488, Coroadó	CEP:	69077-000
Site:			
Cidade/UF:	Manaus/Am		
Telefones:	(92) 3237-3877 / (92) 3071-6007		
Celular:	(92) 98814-6998		
Nome Representante:	Francisco Carvalho		
CPF Representante:	839.789.842-53		
E-MAIL:	fcarvalho@jftecnologia.com		

2 DA PROPOSTA COMERCIAL:

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREGÃO Nº 48/2022

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra de apoio operacional – motoristas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (B)	VALOR MENSAL DO SERVIÇO (C) = (A)X(B)
Motorista - D	Posto	9	R\$ 4.794,34	R\$ 43.149,06
Motorista - A/B	Posto	18	R\$ 3.330,04	R\$ 59.940,72
VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO				R\$ 103.089,78
Diárias (324 diárias anuais) (01 diária = R\$ 80,00 conf. CCT)				R\$ 25.920,00
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO				R\$ 1.262.997,36

Propomos o Valor Total de R\$ 1.262.997,36 (hum milhão duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), para a execução dos serviços objeto desta Proposta Comercial.

Aproveitamos para DECLARAR que:

a) Temos total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito. Além do compromisso de concluir, completa e satisfatoriamente, o objeto contratado, assumindo toda a responsabilidade técnica sobre o fornecimento que vier a fazer.

b) No valor total de nossa proposta comercial estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da futura execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, carga e descarga, embalagem, taxas com desembaraços, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Referências bancárias:

BANCO BRADESCO S/A.
AG: 0482
CC: 71539-5

Manaus, 04 de outubro de 2022.

Atenciosamente,



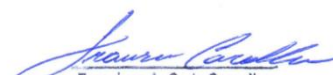
Francisco A. O. de Carvalho
CREA-AM : 15590
Diretor Operacional
JF Tecnologia LTDA - ME

.....
JF TECNOLOGIA EIRELI



JF TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ 12.891.300/0001-97
QUADRO-RESUMO

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (B)	VALOR MENSAL DO SERVIÇO (C) = (A)X(B)
Motorista - D	Posto	9	R\$ 4.794,34	R\$ 43.149,06
Motorista - A/B	Posto	18	R\$ 3.330,04	R\$ 59.940,72
VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO				R\$ 103.089,78
Diárias (324 diárias anuais) (01 diária = R\$ 80,00 conf. CCT)				R\$ 25.920,00
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO				R\$ 1.262.997,36


Francisco A. O. de Carvalho
CREA-AM : 15590
Diretor Operacional
JF Tecnologia LTDA - ME

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
Motorista - categoria D	Posto	9

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	04/10/2022
B	Município/UF	Manaus/AM
C	Ano Convenção Coletiva de Trabalho	2021/2022
D	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E	AM000306/2021
E	Nº de meses de execução contratual	12

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7825-10
3	Salário da Categoria Profissional	R\$ 2.240,20
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista - D
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/2022

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 2.240,20
B	Adicional de Insalubridade	
C	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	R\$ 2.240,20

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33333333%	R\$ 186,68
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 248,89
	Subtotal	19,44333333%	R\$ 435,57
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias	7,1551467%	R\$ 160,29
	TOTAL	26,598480%	R\$ 595,86

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 448,04
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 56,01
C	SAT	3,00%	R\$ 67,21
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 33,60
E	SENAI- SENAC	1,00%	R\$ 22,40
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,44
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,48
H	FGTS	8,00%	R\$ 179,22
	TOTAL	36,80%	R\$ 824,40

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor unitário/dia (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A	Vale Transporte (considerando 22 dias úteis)	R\$ 3,80	R\$ 32,79
B	Auxílio Alimentação - (considerando 22 dias úteis)	R\$ 15,00	R\$ 264,00
C	Assistência Social e Familiar	R\$	10,00
D	Cesta básica	R\$	99,00
E	Plano odontológico	R\$	-
F	Programa de Qualificação Profissional	R\$	-
G	Outros (especificar)	R\$	-
	Total de Benefícios mensais e diários	R\$	405,79

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	26,598480%	R\$ 595,86
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$ 824,40
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 405,79
	TOTAL	63,39848%	R\$ 1.826,05

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,4190000%	R\$ 9,39
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,0335200%	R\$ 0,75
C	Aviso prévio trabalhado	1,9400000%	R\$ 43,46
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,7139200%	R\$ 15,99
E	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	3,4400000%	R\$ 77,06
	TOTAL	6,5464%	R\$ 146,65

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 – Ausências Legais.

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Ausências Legais	0,83200000%	R\$ 18,64
B	Licença paternidade	0,02666700%	R\$ 0,60
C	Ausência por acidente de trabalho	0,07000000%	R\$ 1,57
D	Afastamento maternidade	0,26000000%	R\$ 5,82
E	Outros (especificar)	0,00000000%	R\$ -
	Subtotal	1,18866700%	R\$ 26,63
F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	0,43742946%	R\$ 9,80
	TOTAL	1,6260965%	R\$ 36,43

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	1,6260965%	R\$ 36,43
	TOTAL	1,6260965%	R\$ 36,43

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 27,05
B	Equipamentos	R\$ -
	Total de Insumos diversos	R\$ 27,05

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,20%	R\$ 51,32
B	Lucro	1,20%	R\$ 51,93
C	Tributos	8,65%	R\$ 414,71
	PIS	0,65%	R\$ 31,16
	COFINS	3,00%	R\$ 143,83
	ISS	5,00%	R\$ 239,72
	Total		R\$ 517,96

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por	(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.240,20
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.826,05
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 146,65
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 36,43
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 27,05
	Subtotal (A + B +C+ D+ E)	R\$ 4.276,38
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 517,96
	Valor total por empregado	R\$ 4.794,34


 Francisco A. O. de Carvalho
 CREA-AM : 15590
 Diretor Operacional
 JF Tecnologia LTDA - ME

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
Motorista - categoria A/B	Posto	18

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	04/10/2022
B	Município/UF	Manaus/AM
C	Ano Convenção Coletiva de Trabalho	2021/2022
D	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E	AM000306/2021
E	Nº de meses de execução contratual	12

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05
3	Salário da Categoria Profissional	R\$ 1.451,36
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista - A/B
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/2022

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.451,36
B	Adicional de Insalubridade	
C	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	R\$ 1.451,36

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33333333%	R\$ 120,95
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 161,25
	Subtotal	19,44333333%	R\$ 282,20
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias	7,1551467%	R\$ 103,85
	TOTAL	26,598480%	R\$ 386,05

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 290,27
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 36,28
C	SAT	3,00%	R\$ 43,54
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 21,77
E	SENAI- SENAC	1,00%	R\$ 14,51
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,71
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,90
H	FGTS	8,00%	R\$ 116,11
	TOTAL	36,80%	R\$ 534,09

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor unitário/dia (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A	Vale Transporte (considerando 22 dias úteis)	R\$ 3,80	R\$ 80,12
B	Auxílio Alimentação - (considerando 22 dias úteis)	R\$ 15,00	R\$ 264,00
C	Assistência Social e Familiar	R\$	10,00
D	Cesta básica	R\$	99,00
E	Plano odontológico	R\$	-
F	Programa de Qualificação Profissional	R\$	-
G	Outros (especificar)	R\$	-
	Total de Benefícios mensais e diários	R\$	453,12
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	26,598480%	R\$ 386,05
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$ 534,09
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 453,12
	TOTAL	63,39848%	R\$ 1.373,26
MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,4190000%	R\$ 6,08
B	Incidência do FGTS sobre o aviso previo indenizado	0,0335200%	R\$ 0,49
C	Aviso prévio trabalhado	1,9400000%	R\$ 28,16
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,7139200%	R\$ 10,36
E	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	3,4400000%	R\$ 49,93
	TOTAL	6,5464%	R\$ 95,01

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 – Ausências Legais.			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Ausências Legais	0,83200000%	R\$ 12,08
B	Licença paternidade	0,02666700%	R\$ 0,39
C	Ausência por acidente de trabalho	0,07000000%	R\$ 1,02
D	Afastamento maternidade	0,26000000%	R\$ 3,77
E	Outros (especificar)	0,00000000%	R\$ -
Subtotal		1,18866700%	R\$ 17,25
F	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	0,43742946%	R\$ 6,35
TOTAL		1,6260965%	R\$ 23,60
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	1,6260965%	R\$ 23,60
TOTAL		1,6260965%	R\$ 23,60
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 27,05
B	Equipamentos		R\$ -
Total de Insumos diversos			R\$ 27,05
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,20%	R\$ 35,64
B	Lucro	1,20%	R\$ 36,07
C	Tributos	8,65%	R\$ 288,05
	PIS	0,65%	R\$ 21,65
	COFINS	3,00%	R\$ 99,90
	ISS	5,00%	R\$ 166,50
Total			R\$ 359,76
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por		(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	1.451,36
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.373,26
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	95,01
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	23,60
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	27,05
Subtotal (A + B +C+ D+ E)			R\$ 2.970,28
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	359,76
Valor total por empregado			R\$ 3.330,04


 Francisco A. O. de Carvalho
 CREA-AM : 15590
 Diretor Operacional
 JF Tecnologia LTDA - ME

LOGOTIPO	
RAZÃO SOCIAL:	JF TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ:	12.891.300/0001-97
ENDEREÇO:	Avenida General Rodrigo Otavio nº 6488, Bairro Coroado, Manaus (AM)
FONE:	(92)333-3877

ANEXO I

PLANILHA ESTIMATIVA PARA O CUSTO MENSAL DOS INSUMOS (MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS)

PLANILHA 01
UNIFORMES - SERVIÇOS DE MOTORISTA

(A)	(B)	(C)	(D)	(E = D X C)	(F = E / 12)
Descrição	Unidade de medida	QTD Anual	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor total por mês R\$
Camisa social cinza masculina ou feminina	und	4	R\$ 29,42	R\$ 117,68	R\$ 9,81
Calça social masculina ou feminina	und	4	R\$ 26,50	R\$ 106,00	R\$ 8,83
Sapato social masculino ou feminino	par	2	R\$ 32,00	R\$ 64,00	R\$ 5,33
Cinto de couro	und	2	R\$ 12,98	R\$ 25,96	R\$ 2,16
Crachá em PVC medindo 8,5 x 5,5cm com cordão em silk	und	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 0,25
Meia social masculino ou feminino	par	4	R\$ 2,00	R\$ 8,00	R\$ 0,67
VALOR MENSAL A APROPRIAR					R\$ 27,05


 Francisco A. O. de Carvalho
 CREA-AM : 15590
 Diretor Operacional
 JF Tecnologia LTDA - ME

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência:

2022 ▼

Selecione um Estabelecimento:

12.891.300/0001-97 ▼

ou complete o CNPJ Raiz 12.891.300/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para :

FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2021 - Valor do Fap: 1,0189 ▼

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: JF TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ Completo: 12.891.300/0001-97

Endereço: Av Rodrigo Otavio 6488 - Coroado - Manaus - Am

CEP: 69080-005

Início da Atividade: 19/11/2010

Data da última atualização na RFB na extração: 19/11/2010

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2022

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2019 a 31/12/2020

Data de extração dos dados da arrecadação:

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à 23/05/2021

Previdência Social - GFIP:

Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações 27/05/2021

Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas:

Data de extração dos dados de benefícios: 01/06/2021

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 16/03/2021

Ano de Referência: 2019

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : 1,0189

Data do Cálculo : 30/09/2021

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 1,0189

Data do Cálculo: 30/09/2021

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	2
Massa Salarial:	14.577.827,23	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	416,4167	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	2.452	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	1.263	Valor Total de Benefícios Pagos:	7.548,71

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3):

ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO (77.33-1/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência: 4,8029

Número de Ordem de Frequência: 636,8710

Percentil de Ordem de Frequência: 50,3860

Índice de Gravidade:	0,4803	Número de Ordem de Gravidade:	636,8710	Percentil de Ordem de Gravidade:	50,3860
Índice de Custo:	0,5178	Número de Ordem de Custo:	683,8276	Percentil de Ordem de Custo:	54,1068
Taxa Média de Rotatividade:	60,6306%			Índice Composto:	1,0189

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: JF TECNOLOGIA EIRELI N° CONTROLE: AJBaJo1Kf4a0000-9 N° ARQUIVO: AHqj1OPQoG10000-6
COMP: 02/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 12.891.300/0001-97
TOMADOR/OBRA: FAP: 1,02 RAT AJUSTADO: 3,06 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: AVENIDA RODRIGO OTAVIO 6488 BAIRRO: COROADO CNAE PREPONDERANTE: 7733100
CIDADE: MANAUS UF: AM CEP: 69067-005 TELEFONE: 92-32373877 CNAE: 7733100
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO					
Empregados/Avulsos	107.666,53	0,00	0,00	0,00	107.666,53
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	261.853,20	0,00	0,00	0,00	261.853,20
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	40.063,38	0,00	0,00	0,00	40.063,38
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	179.754,02	0,00	0,00	0,00	179.754,02
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	12.372,56	0,00	0,00	0,00	12.372,56
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	217.456,53	0,00	0,00	0,00	217.456,53
OUTRAS ENTIDADES					
OUTRA COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	75.937,35	0,00	0,00	0,00	75.937,35
TOTAL A RECOLHER	293.393,88	0,00	0,00	0,00	293.393,88

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000306/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011728/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.109668/2021-94
DATA DO PROTOCOLO: 13/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICARGAS/AM, CNPJ n. 00.408.683/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **todos os trabalhadores Ajudantes de carga e descarga, ajudantes de entregas, ajudante entregador, lubrificador de veículos, manobrista, mecânico, mecânico especialista, Motoboy, motociclista entregador, motociclistas de um modo em geral, motoristas de veículos leve, Motoristas de Caminhão Truck, motorista de caminhão toco ou ¾, motorista de caminhão poli guincho, Motorista de Caminhão Munck, motoristas de caminhão cuca coletor de lixo urbano, motoristas de carreta, motoristas de caminhão cuca coletor de lixo sólido urbano, motorista de caminhão coletor de resíduos líquidos urbano, motorista carreteiro bi-trem e motorista carreteiro rodo-trem, e operadores de empilhadeira e outros profissionais vinculados a atividade do transporte e que trabalham para as empresas que atuam no segmento de prestação de serviço de asseio e conservação e terceirização de serviços de um modo em geral, empresas associadas ou não no sindicato Patronal conveniente, cuja representação da categoria econômica e profissional cabe 15 entidades signatárias desta CCT, por força legal e dentro de suas bases territoriais e nos termos do Registro Sindical, com abrangência territorial em Alvarães/AM, Amaturá/AM, Anamã/AM, Anori/AM, Apuí/AM, Atalaia do Norte/AM, Autazes/AM, Barcelos/AM, Barreirinha/AM, Benjamin Constant/AM, Beruri/AM, Boa Vista do Ramos/AM, Boca do Acre/AM, Borba/AM, Caapiranga/AM, Canutama/AM, Carauari/AM, Careiro da Várzea/AM, Careiro/AM, Codajás/AM, Eirunepé/AM, Envira/AM, Fonte Boa/AM, Guajará/AM, Humaitá/AM, Ipixuna/AM, Iranduba/AM, Itacoatiara/AM, Itamarati/AM, Itapiranga/AM, Japurá/AM, Juruá/AM, Jutai/AM, Lábrea/AM, Manacapuru/AM, Manaquiri/AM, Manaus/AM, Manicoré/AM, Maraã/AM, Maués/AM, Nhamundá/AM, Nova Olinda do Norte/AM, Novo Airão/AM, Novo Aripuanã/AM, Parintins/AM, Pauini/AM, Presidente Figueiredo/AM, Rio Preto da Eva/AM, Santa Isabel do Rio Negro/AM, Santo Antônio do Içá/AM, São Gabriel da Cachoeira/AM, São Paulo de Olivença/AM, São Sebastião do Uatumã/AM, Silves/AM, Tabatinga/AM, Tapauá/AM, Tefé/AM, Tonantins/AM, Uarini/AM, Urucará/AM e Urucurituba/AM.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Os convenientes de forma expressa e exclusivamente para o período de vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho, resolvem estabelecer o piso normativo da categoria de Ajudantes de carga e descarga, ajudantes de entregas, ajudante entregador, lavador de veículos, lubrificador de veículos, manobrista, mecânico, mecânico especialista, motoboy, motociclista entregador, motociclista de um modo em geral, motoristas de veículos leves, motoristas de caminhão cuca coletor de lixo urbano, Motoristas de caminhão Truck, Motoristas de Caminhão Muck, motoristas de carretas, motoristas de caminhão cuca coletor de lixo sólido urbano, motoristas de caminhão coletor de resíduos líquidos urbano, motorista de caminhão toco ou $\frac{3}{4}$, motorista de caminhão poli guincho, motorista carreteiro bi-trem e motorista carreteiro rodo-trem, Tratorista, ajudantes de caminhão coletor e operadores de empilhadeira e outros profissionais vinculados a atividade do transporte que vigorará a partir de 01 de julho de 2021 a 30 de abril de 2022 ficando assim estabelecidos os pisos normativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 1º de maio de 2021, as empresas abrangidas por esta CCT concederão aos seus empregados não enquadrados nos “salários normativos” excepcionalizados nesta CCT, estes, com tratamento diferenciado, um reajuste salarial de 5% (cinco) por cento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será adicionado ao salário dos motoristas coletor de lixo em geral bem como aos ajudantes de caminhão coletor o percentual de 20% (vinte por cento) a título de insalubridade sobre o salário mínimo nacional, esse valor será adicionado aos salários dos profissionais aqui mencionados em cumprimento ao art. 192 da CLT, bem como as normas que regem as condições de medicina e segurança no trabalho.

A) Empresas que atuam no segmento da prestação de serviço de asseio e conservação, coleta de lixo sólidos e resíduos líquidos urbano e terceirização e similares.



Motoristas de Ônibus de Empresa Terceirizadas	R\$ 2.133,53	5%	R\$ 2.240,20
Motoristas de Carreta	R\$ 2.578,05	5%	R\$ 2.706,95
Motorista Carreteiro Bi trem	R\$ 3.655,63	5%	R\$ 3.838,41
Motorista Carreteiro Rodo trem	R\$ 4.320,30	5%	R\$ 4.536,31
Motorista Operador de Caminhão Munck / Caminhão Poli Guincho	R\$ 2.400,62	5%	R\$ 2.520,65
Motorista de Caminhão Truck / Caçamba Trucada	R\$ 2.311,44	5%	R\$ 2.427,01
Motorista de caminhão toco ou $\frac{3}{4}$ / Caçamba	R\$ 2.133,53	5%	R\$ 2.240,20
Motoristas de Caminhão Cuca coletor de Lixo Urbano	R\$ 2.133,53	5%	R\$ 2.240,20
Motoristas de Caminhão Cuca Coletor de Lixo Sólido Urbano	R\$ 2.133,53	5%	R\$ 2.240,20
Motoristas de Caminhão Coletor de Resíduos Líquidos Urbano	R\$ 2.133,53	5%	R\$ 2.240,20
Motoristas de Veículos Leves	R\$ 1.382,25	5%	R\$ 1.451,36
Ajudante de Cargas e Descargas	R\$ 1.062,83	5%	R\$ 1.115,97
Ajudante de Entregas /Ajudante de Motorista / Manobrista	R\$ 1.180,52	5%	R\$ 1.239,54
Ajudante (Volante) Operacional / Arrumador de Cargas	R\$ 1.093,10	5%	R\$ 1.147,75
Lubrificador de Veículos	R\$ 1.661,42	5%	R\$ 1.744,49
Mecânico Especialista	R\$	5%	R\$ 3.140,55

	2.991,00		
Mecânico	R\$ 1.994,00	5%	R\$ 2.093,70
Operador de Empilhadeira	R\$ 1.364,32	5%	R\$ 1.432,53
Conferente de Cargas	R\$ 1.273,87	5%	R\$ 1.337,56
Borracheiro	R\$ 1.661,65	5%	R\$ 1.774,73
Eletricista	R\$ 1.661,65	5%	R\$ 1.774,73
Lavador/polidor de veículos	R\$ 1.113,22	5%	R\$ 1.168,88
Supervisor de Operações e Transporte	R\$ 4.154,25	5%	R\$ 4.3661,96
Técnico de Operações e Transporte	R\$ 3.324,21	5%	R\$ 3.490,42
Tratorista agrícola	R\$ 1.587,18	5%	R\$ 1.666,53
Encarregado de Logística	R\$ 2.102,57	5%	R\$ 2.207,69
Analista de Operações / Analista Administrativo	R\$ 1.796,00	5%	R\$ 1.885,80
Assistente Administrativo	R\$ 1.352,58	5%	R\$ 1.420,20
Operador de Movimentação e Armazenagem de Carga	R\$ 1.139,58	5%	R\$ 1.196,55
Supervisor Operacional de preposto	R\$ 2.525,00	5%	R\$ 2.651,25
Assistente de Logística	R\$ 1.645,00	5%	R\$ 1.675,80
Líder Operacional	R\$ 1.596,00	5%	R\$ 1.675,80

B) Trabalhadores condutores de veículos automotores de duas rodas MOTO CARGA/COM MOTO DA EMPRESA.

Motociclistas de entrega e coleta de documentos	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entrega de pequenas cargas	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entrega de gêneros alimentícios	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entregas de cargas secas e molhadas	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de moto frete	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entregas de encomendas	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entregas de cargas aéreas e similares	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de transportadoras em geral	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando o reenquadramento do piso normativo do motociclista empregado com moto fornecida pela Empresa que ora está sendo estabelecidas, as Empresas não poderão reduzir o salário daqueles que já mantêm contrato de trabalho com as mesmas, sendo a estes aplicados o reajuste estabelecido nesta CCT que incidirá sobre o piso vigente em 01/05/2020. Poderá a Empresa juntamente com o empregado motociclista abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho pactuar o reenquadramento salarial do mesmo podendo por autorização deste instrumento coletivo reduzi-lo para o valor indicado no quadro B desta Cláusula, conforme dispõe o Art.7º VII da Constituição da República Federativa do Brasil.

PARÁGRAFO QUARTO - Será considerado motociclista com motocicleta da empresa os profissionais acima indicados que tenham sua CTPS assinada pela empresa e dentro da função designada como motociclista, caso em que a motocicleta será da empresa e sendo desta a responsabilidade pela manutenção e todas as despesas decorrentes do uso da motocicleta.

A) Trabalhadores condutores de veículos automotores de duas rodas MOTO CARGA/COM MOTO PRÓPRIA.

Motociclistas de entrega e coleta de documentos	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entrega de pequenas cargas	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entrega de gêneros alimentícios	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entregas de cargas secas e molhadas	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de moto frete	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entregas de encomendas	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de entregas de cargas aéreas e similares	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70
Motociclistas de transportadoras em geral	R\$ 1.245,43	5%	R\$ 1.307,70

PARÁGRAFO QUINTO - DOS EMPREGADOS QUE PRESTAM SERVIÇOS À ELETROBRAS AMAZONAS ENERGIA

Acolhendo os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, segue abaixo tabela de reajustes de 5% (cinco por cento) que entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2021, exclusiva para os trabalhadores que prestam serviços para a ELETROBRAS AMAZONAS ENERGIA nas seguintes funções:

Condutor de veículo leve por turno	R\$ 1.441,85	5%	R\$ 1.513,94
Condutor de veículos leve	R\$ 1.441,85	5%	R\$ 1.513,94
Condutor de veículos linha viva área de risco	R\$ 2.411,63	5%	R\$ 2.532,21
Condutor de veículos pesado	R\$ 2.411,63	5%	R\$ 2.532,21
Condutor de veículos pesado munk	R\$ 2.411,63	5%	R\$ 2.532,21
Condutor de veículos pesado toco	R\$ 2.411,63	5%	R\$ 2.532,21
Condutor veículo pesado munk área de risco	R\$ 2.411,63	5%	R\$ 2.532,21
Operador de empilhadeira	R\$ 1.934,68	5%	R\$ 2.031,41
Operador de empilhadeira área de risco	R\$ 1.934,68	5%	R\$ 2.031,41
Técnico de operação e transporte	R\$ 3.339,21	5%	R\$ 3.506,17
Lubrificador de Veículos	R\$ 1.735,94	5%	R\$ 1.822,73
Condutor Pesado Coletor de Lixo Solido	R\$ 2.411,72	5%	R\$ 2.532,30

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO UTILIDADE

Não se considera como salário utilidade a habilitação fornecida pelo empregador ao empregado, salvo cláusula contratual individual expressa em sentido contrário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Para os empregados com remuneração por hora trabalhada, que recebem por mês e os mensalistas, as Empresas abrangidas por esta **Convenção Coletiva**, poderão conceder até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o total dos seus salários

nominais mensais, tal adiantamento deverá ser fornecido através de cartão plástico magnético, Antecipação Salarial (sem custos de utilização para o trabalhador e para empresa) ou similar para utilização em compras, e através de depósito bancário dos valores não utilizados no cartão.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO SALÁRIO

As empresas abrangidas por esta Convenção efetuarão o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A forma de pagamento dos salários poderá ser: diário, semanal, quinzenal ou mensal, devendo, entretanto ser feito mediante comprovante com discriminação das verbas pagas, descontos efetuados e a identificação da fonte pagadora. Como também deverão manter o recolhimento do FGTS mensalmente onde o valor deverá também ser discriminado no contracheque.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Empresas se obrigam a efetuar o pagamento das férias integrais ou proporcionais e direitos rescisórios levando em conta o montante das verbas de natureza salarial recebidas em cada mês pelos funcionários a qualquer título, devendo ser observada a média dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO INCORPORAÇÃO SALARIAL DE BENEFÍCIOS

Todo e qualquer benefício adicional que as empresas espontaneamente já concedem ou vierem a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento, tais como: convênio ou assistência médica e odontológica, seguro de vida, convênios de fornecimento de alimentos, auxílio alimentação, custa de alimentação, almoço, lanche ou jantar, auxílio educacional de qualquer espécie, clubes esportivos e de lazer, aluguéis, auxílio moradia, etc., não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação a esse título.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam as empresas autorizadas a efetuarem o desconto em folha de pagamento dos adiantamentos salariais, compra de medicamentos, prestações de empréstimos contraídos, junto ao empregador ou com Fundações, quando a mantenedora for a empresa empregadora e auxílio moradia, desde que com a devida anuência do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - DA POLÍTICA SALARIAL

As empresas cumprirão o que determinam as normas salariais estabelecidas nesta CCT, considerando a sua aplicação como norma determinante para a boa relação Laboral.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE RISCO

Para os motoristas que prestam serviços de forma terceirizada para a Polícia Civil do Estado do Amazonas, será acrescentado sob o valor do salário, um percentual de 10% (dez) por cento, a título de gratificação de risco.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas que excederem a jornada normal ou avançadas serão consideradas extraordinária e, portanto remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) até o limite de 40 (quarenta) horas extras mensais. As que excederem a esse limite serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) e, aos domingos e feriados, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas normais.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INSALUBRIDADE

Os empregados que trabalham de forma contínua e permanente em locais insalubres, devidamente reconhecidos ou que contenham substâncias perigosas, farão jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade, conforme o caso, cujo pagamento será feito na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual) fornecido pelo empregador ao empregado ou colocado a sua disposição. Havendo recuso do empregado em usar o EPI, colocado à sua disposição, esta acarretará punição por atos indisciplinados conforme a Legislação vigente, podendo ser dispensado por justa causa em caso de reincidência.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SERVIÇOS PRESTADO COMPERICULOSIDADE NA BASE DE URUCU/COARIAM

Considerando que as empresas representadas pelo Sindicato Patronal signatário desta CCT atuam tanto no Município de Manaus como em todo o Estado do Amazonas colocando à disposição das tomadoras de seus serviços mão de obra do segmento do asseio, conservação e terceirização particularmente na base petrolífera do Urucu no Município de Coari e pelo fato do Sindicargas ter sua base de abrangência tanto no Município de Manaus como no Estado do Amazonas o mesmo ocorrendo com o Sindicato Patronal as partes resolvem convencionar o piso normativo para os trabalhadores Ajudantes de carga e descarga, ajudantes de entregas, ajudante entregador, lavador de veículos, lubrificador de veículos, manobrista, mecânico, mecânico especialista, motoboy, motociclista entregador, motociclistas de uma modo em geral, motoristas de veículos leves, motoristas de caminhão coletor de lixo urbano, motoristas de carretas, motoristas de caminhão coletor de lixo sólido urbano, motorista de caminhão coletor de resíduos líquidos urbano, ajudantes de caminhão coletor, operadores de empilhadeira e outros profissionais vinculados a atividade do transporte e que venham a prestar serviço na base Petrolífera Urucu da Petrobrás no Município de Coari.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por força desta CCT os profissionais beneficiados pelo presente instrumento e que desenvolvam suas atividades na (BOGPM) Porto Urucu, Unidade Petrolífera da Petrobrás ficarão subordinados ao seguinte regime de trabalho por confinamento, trabalharão 12 (doze) horas diárias consecutivas com direito ao repouso para alimentação estabelecido nesta CCT, deverão ter obrigatoriamente após cada escala de 14 (quatorze) dias trabalhados, uma folga de 14 (quatorze) dias que deverão ser gozados na localidade onde está localizada a sede da Empresa e/ou onde os mesmos residem, portanto para efetivo recebimento do salário os profissionais trabalharão tão somente no máximo 14 (quatorze) dias no mês dentro do limite de horas diárias estabelecidas neste parágrafo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais abrangidos por esta CCT trabalharão os 14 x 14 (quatorze por quatorze) dias consecutivos no mês considerando sábados, domingos e feriados, sendo que a empresa garantirá sobre qualquer hipótese o retorno do profissional nos seus dias de folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas abrangidas por esta CCT ficam obrigadas no caso de utilizar-se dos profissionais indicados no Parágrafo Quinto desta Cláusula e na localidade ali indicada a procederem a escala de equipes certas para execução do trabalho na (BOGPM), Porto Urucu podendo, no entanto proceder mudanças na escala das equipes, avisando com antecedência para embarque o trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que prestam serviço fora do Município de Manaus ou no próprio Município poderão firmar acordos específicos que regule a prestação deste serviço, podendo conceder por

via de Acordo Coletivo benefícios não previstos nesta CCT, respeitando sob qualquer hipótese o piso normativo aqui estabelecido.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os pisos normativos indicados nesta CCT respeitam o princípio da isonomia salarial, ou seja, todas as empresas que se utilizam dos trabalhadores representados pelo **Sindicargas** e abrangidos por essa CCT receberão os pisos normativos aqui indicados, mesmo para as empresas que por similaridade aplicam para os seus empregados a presente Convenção Coletiva de Trabalho. Os pisos normativos estabelecidos nesta CCT levaram em consideração a peculiaridade do serviço e poderão ser reajustados por via da livre negociação entre as partes ou por força de Lei ou Sentença Normativa, ficando estabelecido que o reajuste incidirá sobre o piso vigente em 01/05/2021.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo empregado que tenha completado 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, perceberá a título de PTS, um adicional de 5% (cinco por cento), sobre o salário normativo do motorista de carro leve.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PTS não tem natureza salarial, não se refletindo nas demais verbas consectárias do contrato de trabalho, sendo devido mensalmente a partir do mês subsequente ao que o empregado complete 03 (três) anos de serviço ininterrupto na Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PTS é recompensa ofertada a estabilidade do funcionário no emprego, sendo devido o índice percentual supra acordado, independente do número de anos que o empregado tenha na empresa, a partir do terceiro, permanecendo inalterado durante a vigência desta Convenção.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical, Patronal, SEAC-AM, a manter 01 (uma) assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenientes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tornando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo: "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R\$ 10,00 (sete reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, por empregado, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM.

a) Ajuda alimentícia: Fica certo e garantido o envio de 50 Kg (cinquenta quilos) de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido

b) Pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS.

c) Ajuda de manutenção de renda familiar: Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva (o), companheira (o) ou filhos) do (a) falecido(a), no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação 15 (quinze) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

d) Prestação de serviço Funeral: Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e dos seus dependentes legais esposa (o), companheira (o) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

1. A Carteira Profissional de Trabalhador, 2. à Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor da assistência e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

1. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em 05 (cinco) centímetros ou mais.

COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a previsão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tende caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica instituído uma multa mensal de 02(dois) salários mínimos vigentes, revestida para Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente cláusula.

PARÁGRAFO NONO - Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% (dez) por cento do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativa, da referida assistência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGENS

Aos trabalhadores que por necessidade do serviço tenham que fazer viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais, as empresas pagarão, a título de ressarcimento, o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia para custeio de despesas de alimentação e pernoite, as quais possuem caráter eminentemente indenizatório e não se integram ao salário para qualquer efeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes consideram que em virtude da implementação do transporte internacional já praticado pelas empresas do setor, fica obrigada a assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho que venha a assegurar aos profissionais envolvidos nesta modalidade de transporte o mínimo de segurança e garantias legais possíveis, bem como às empresas a sua regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento das diárias previstas nesta cláusula pressupõe a concessão do intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, assim como o intervalo interjornada de 11 (onze) horas consecutivas de folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A obrigação ora firmada não será considerada salário "in natura", tendo caráter meramente indenizatório, não se integrando, para nenhum efeito, à remuneração do empregado, ainda que eventualmente ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do salário, ficando convencionado que os aludidos valores são pagos para o trabalho e não pelo trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, inclusive quando estiver no gozo de férias, a todos os empregados ASSOCIADOS AO SINDICARGAS, INDEPENDENTEMENTE DA JORNADA DE TRABALHO, UMA CESTA BÁSICA in natura, no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), que lhes sendo facultado descontar em folha de pagamento dos empregados o valor máximo de R\$ 1,00 (um real) como forma indenizatória do benefício concedido.

§ 1º - A contagem do prazo para obtenção do benefício contido nesta cláusula, iniciará no primeiro dia de cada mês e a sua entrega dar-se-á até no máximo, no décimo dia útil do mês subsequente ao da aquisição do referido benefício.

a) Os trabalhadores que forem gozar de suas férias, esteja de atestado médico ou afastados por acidente de trabalho que conforme código tiver recebendo proventos da empresa não perderão suas respectivas

cesta básica.

§ 2º - Perderão o direito ao recebimento deste benefício, os empregados que estiverem incursos nas seguintes situações:

- a) Que tenham recebido qualquer tipo de punição prevista na **CLT**, durante o mês de aquisição do referido benefício.
- b) Que tenham 02 (duas) ou mais faltas injustificadas ao serviço durante o mês de aquisição do referido benefício.
- c) Que não forem associados ao Sindicargas, já que se opondo a contribuir, se entende que não quer receber o benefícios conquistados pelo Sindicato.

§ 3º - Fica convencionado, que o presente benefício, não integra a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos legais, trabalhistas ou tributários, conforme convênio firmado com o Programa de Alimentação do Trabalhador – **PAT**.

§ 4º - Por força desta **Convenção Coletiva de Trabalho** e a luz do Art. 7º, inciso XXIV, da **Constituição Federal do Brasil** e Art. 611 §1º da **CLT**, o benefício concedido pelos empregadores não conveniados ao **PAT**, também não integrará a remuneração, nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão plástico magnético para aquisição de refeições diárias, tipo cartão Refeição ou similar, no valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia, sendo o desconto feito de acordo com a Lei. As empresas que possuírem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão. Sendo obrigatório constar o valor mínimo nas planilhas de preços. Almoço ou Jantar) R\$ 15,00 (quinze reais).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE OU CONCESSÃO DO TRANSPORTE

As empresas que não fornecem condução aos funcionários abrangidos por esta Convenção concederão o vale transporte instituído pela Lei 7.619 de 30 de setembro de 1987. Os vales transportes de que trata esta cláusula, serão exclusivamente para o uso no trajeto da residência para o emprego e vice versa. Para execução dos serviços externos prestados à Empresa, a qual o trabalhador estiver vinculado, esta lhe fornecerá sem nenhum ônus, tantos vales quantos sejam necessários para a realização de tais serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos trabalhadores que possuem condução própria, a empresa fica na obrigação de não suspender o vale transporte sem a autorização do trabalhador, tal suspensão terá validade somente através da apresentação de documentos por escrito que comprovem que o trabalhador abre mão desse benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSISTÊNCIA MEDICAL

As empresas contribuirão mensalmente com um valor conforme tabela abaixo, para custear assistência médica para seus colaboradores e dependentes. Com cobertura ambulatorial e odontológica.

REPASSE DE ASSISTENCIA SAÚDE PARA AS EMPRESAS NÃO REGULARES COM O SINDICATO PATRONAL R\$ 1000,00

REPASSE DE ASSISTENCIA SAUDE PARA AS EMPRESAS REGULARES COM SINDICATO PATRONAL R\$ 500,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pelas empresas associadas ao SEAC e àquelas abrangidas por esta CCT, mediante boleto bancário ou recibo expedido pelo SINDICARGAS com vencimento para o dia 10 de cada mês, sob protocolo ou expediente com registro de entrega. O boleto só poderá ser pago na tesouraria do Sindicato. No caso comprovado do não recebimento as empresas deverão efetuar o pagamento até o dia 15 de cada mês, no departamento financeiro do SINDICARGA-AM. As empresas que não efetuarem o pagamento, sofrerão as sanções contidas no parágrafo seguinte.

PARAGRAFO SEGUNDO - Sendo o recolhimento desta contribuição de responsabilidade exclusiva das empresas associadas ao SEAC e daquelas abrangidas por esta CCT, fica convencionado que a cobrança por eventual inadimplência será efetuada pelo SINDICARGAS diretamente a estas empresas. Sobre as quantias em atraso incidirá multa de 5 (cinco) Salário mínimo vigente, excluídas quaisquer outras disposições.

PARAGRAFO TERCEIRO - As partes acordam que a renovação do benefício previsto na presente cláusula dependerá de novo ajuste entre os sindicatos convenientes e que o direito/benefício aqui previsto tem validade apenas enquanto durar a vigência desta convenção coletiva de trabalho, não se constituindo em direito adquirido. Não se aplicam à presente cláusula os efeitos da atual redação da Súmula 277/TST.

PARAGRAFO QUARTO - As negociações referente a redução do valor da taxa Médica só terá validade com assinatura do presidente do Sindicargas-AM.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente as empresas que fornecem plano de saúde de forma integral para seus funcionários, ficam isentas da referida contribuição.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO MOTOCICLISTA COM MOTO PRÓPRIA**

Considerando a peculiaridade da atividade desenvolvida pelos condutores de veículos automotores de duas rodas (motociclistas e motoqueiros de um modo em geral) e que prestam serviços como empregados das empresas abrangidas por esta CCT, procedendo a entrega de pequenas cargas, encomendas e produtos diversos, fica regulado por força desta Convenção Coletiva de Trabalho nos Termos que dispõe o Art. 444 da CLT e a resolução nº 219 de 11 de janeiro de 2007 do CONTRAN que estabelece requisitos para o transporte remunerado de cargas por motocicleta ou motoneta ainda o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil e dentro das prerrogativas do Sindicargas de regular por via desta CCT essa modalidade de prestação de serviço. As empresas que se utilizaram da mão de obra do motociclista que tenha moto própria deverão aplicar as normas abaixo nomenclaturadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O piso normativo mínimo a ser pago ao motociclista que possua moto própria e que tenha que utilizá-la a favor da empresa em entrega de pequenas cargas, encomendas e produtos diversos será de R\$ 1.365,00 (Hum mil e trezentos e sessenta e cinco reais) ser pago normalmente e dentro das normas contidas na CLT bem como nesta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas signatárias desta CCT poderão firmar com os trabalhadores motociclistas que possuam moto própria contrato de locação de bem móvel, sem caracterizar com isso que o valor estabelecido no contrato particular integre a remuneração do profissional para quaisquer efeitos legais, poderá ainda as empresas instituírem o sistema de produtividade devendo no entanto rezer no contrato de uso da motocicleta essa condição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso do contrato de locação de bem móvel indicar o pagamento da comissão por entrega deverá o mesmo ter assegurado o valor mínimo pelo uso do veículo ficando indicado a comissão a ser paga por entrega de pequenas cargas, encomendas e produtos diversos como produtividade, neste caso o trabalhador não fará jus as horas extras estando, portanto abrangidos pelo estabelecido no Art. 62 da CLT dado a peculiaridade do pagamento comissionado e ainda por se tratar de serviço externo sem controle de jornada. As empresas respeitaram sob qualquer hipótese o que determina

o Art. 66 da CLT.29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva
www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 11/25.

PARÁGRAFO QUARTO - Correrá por conta do MOTOCICLISTA EMPREGADO COM MOTO PRÓPRIA CONTRATADO PARA O TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS que venha a firmar contrato de bem móvel com as empresas signatárias desta CCT, todas as despesas inerentes ao uso do veículo tais como, combustível, manutenção, seguro obrigatório, IPVA e outros. Tendo em vista as empresas pagarem regularmente conforme o valor que venha a ser acordado entre locador e locatário em contrato de locação específico.

PARÁGRAFO QUINTO - Os contratos que as empresas signatárias desta CCT venham afirmar com o MOTOCICLISTA EMPREGADO COM MOTO PRÓPRIA CONTRATADO PARA O TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS deverá ser Homologado no SINDICARGAS sindicato da categoria para que o mesmo seja considerado válido deverá passar pela aquiescência e homologação do sindicato, sob pena de nulidade. Com pagamento da taxa de custeio de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas signatárias desta CCT deverão obrigatoriamente registrar na CTPS dos profissionais MOTOCICLISTA EMPREGADO COM MOTO PRÓPRIA CONTRATADO PARA O TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS abrangidos por esta cláusula e seus parágrafos as condições do contrato a qual os mesmos estão submetidos por normatização nesta CCT, inclusive fazendo menção a respeito do contrato de locação ele bem móvel quando for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas abrangidas por esta CCT que utilizarem o tipo de contratação previsto nesta cláusula terão assegurado que o valor pago a título de aluguel da motocicleta não será incorporado a remuneração do profissional motociclista, desde que a mesma proceda dentro das normas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - - DA RETENÇÃO DA CTPS

A retenção da CTPS pela Empresa por mais de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da entrega pelo funcionário incorrerá o pagamento da multa conforme prevê a Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTROVÉRSIA NA HOMOLOGAÇÃO

Havendo divergência quanto aos cálculos rescisórios constantes no termo de rescisão, compete ao Sindicato encaminhar por via expressa ou sob ressalva o problema das eventuais controvérsias entre empregado e empregador à Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral prevista nesta CCT, para que seja tentado a solução do conflito, passando, por conseguinte, à Comissão, a competência para tentar conciliar o conflito decorrente da rescisão contratual não passada pelo Sindicato, a C.I.C.P.J.A. competirá expedir, no caso de conciliação o respectivo termo de conciliação liberatório geral ou com as ressalvas apresentadas pelas partes, nos termos do art. 625-E, da CLT, instituído pela Lei 9.958/00 e Ementa nº 18, prevista na Portaria nº 1, de 22/03/002, da SRT, do MTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não haja homologação, como mencionado no parágrafo anterior, o Sindicato fornecerá à empresa a declaração de comparecimento tempestivo ao ato homologatório, ficando a empresa eximida do pagamento da multa estabelecida no § 8º, do art. 477, da CL T e no § 2º desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da demissão dos trabalhadores abrangidos por esta CCT nos 30 dias que antecedem a data base será aplicado o disposto na Lei 7,238/84, 6.708/79, ambas no Art. 9º sendo concedido o pagamento da multa conforme determina as citadas Leis e deverá ser levado em consideração a orientação jurisprudencial nº 182 e 242 do Tribunal Superior do Trabalho integralizando o aviso prévio mesmo que indenizado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

Aos empregados demitidos poderá ser fornecida Carta de Apresentação, mediante solicitação do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

Obrigam-se as Empresas a procederem à homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados que forem associados com apresentação do contracheque discriminando o desconto ao 29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 17/25 Sindicargas/AM que possuam mais de um ano de serviço. O Sindicato da Categoria e sob as penas da lei, a efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia, a contar da notificação da dispensa no caso do aviso prévio indenizado e de 1 (um) dia útil após o término do contrato, no caso de aviso prévio trabalhado, conforme preceitua o Art. 477, § 6º, alíneas "a" e "b" da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por força desta CCT, poderão as empresas proceder também o pagamento e homologação das rescisões de contrato dos empregados que possuem menos de um ano de serviço no Sindicato da Categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para pagamento das verbas rescisórias será contado excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, antecipando-se para o primeiro dia útil antecedente, quando seu término coincidir com dias de sábado, domingo e feriados. O não pagamento das verbas rescisórias nos prazos estabelecidos no caput da Cláusula obrigará a Empresa ao pagamento da multa prevista no Art. 477, § 8º da CLT. A empresa fica isenta do pagamento de multa em caso de falha do colaborador, esse procedimento será aplicado apenas no caso do colaborador não associado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A penalidade acima não será devida nos casos em que o atraso na quitação das verbas rescisórias, não seja de responsabilidade do empregador.

PARÁGRAFO QUARTO - O Sindicato dos Trabalhadores fica na obrigatoriedade de homologar a rescisão do associado ao Sindicargas /AM de 08:00 (oito) as 12:00 (doze) e das 13:00 (treze) as 16:00 (dezesesseis). Em caso do colaborador não fazer parte do quadro social desta Entidade, o mesmo só poderá homologar sua rescisão no período da manhã. Nas rescisões contratuais na forma do Art. 477, § 1º da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA

O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diretamente, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, tais como calibragem de pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores de pára-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, devendo comunicar à direção da empresa ou à sua chefia imediata, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos, assim como tomar as providências imediatas que tais casos exigirem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O motorista zelará pela conservação do veículo que lhe for confiado. O zelo de que trata este parágrafo não abrange a lavagem do veículo, a qual deverá ser feita por lavadores habilitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas, acessórios e cargas que comprovadamente lhe forem entregues, assim como será o responsável por toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida, bem como pelos acidentes a que der causa por culpa ou dolo, após laudo pericial que comprove a culpa do motorista será descontado 15% (quinze por cento) do salário, nos termos do art. 462 e parágrafos, da CLT. 29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 13/25 **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente proibido aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros em seus veículos, sem autorização expressa do empregador. A desobediência a esta regra importará na dispensa do motorista por justa causa prevista no art. 482, da CLT, devendo a empresa comunicar formalmente aos motoristas acerca desta norma.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO EXTERNO

As partes convenientes ajustam expressamente que o motorista, ajudante e conferente que realizam trabalho externo, nos moldes previstos no inciso I, do Art. 62 da CLT, podendo sua frequência ao trabalhador ser disciplinado pelo boletim diário de trabalho. Para os trabalhos internos, fica estabelecido o registro de ponto, conforme preceitua o Art. 74 da CLT em seu § 3º.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA SITUAÇÃO DA MULHER/VIOÊNCIA DOMÉSTICA (LEI MARIA DA PENHA)

As empresas abrangidas por esta CCT/ACT que tenham mulheres em seus quadros funcionários e caso as mesmas venham a passar por problemas de violência doméstica terão assegurado a manutenção do emprego por até 06 (seis) meses, podendo ser afastada do serviço por esse período por determinação sindical ou por Acordo com o sindicato da categoria. (Lei 11.340/2006 Art. 9º II).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da categoria profissional será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto se existir acordo de prorrogação e compensação de horário de trabalho, firmado por escrito, entre empregado e empregador, prevalecendo sempre os acordos firmados diretamente com o Sindicato Laboral por serem normas abrangentes a toda a categoria.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO PERMITIDA E BANCO DE HORAS

Quando for o caso as Empresas beneficiadas por esta CCT firmarão acordo para compensação ou prorrogação de horário de trabalho com o Sindicato da categoria profissional abrangida por esta Convenção Coletiva, nos termos que estabelece a lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998 especificamente no seu Art. 6º. No caso do acordo ser firmado com o Sindicato da classe Laboral ficam dispensadas as assinaturas individualizadas de cada trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que exercerem em geral, funções de serviços externos, tais como motoristas, ajudantes de caminhão e conferentes, estão sujeitos a jornada de trabalho estabelecida no Art. 62, inciso I da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado aos empregados, o direito de 1 (um) dia de folga semanal, preferencialmente aos domingos, na forma da Lei. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregado estudante não está obrigado a prorrogação de horário de trabalho exceto nos casos previstos em Lei.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO REGISTRO DE PONTO

O registro de ponto dos empregados internos deverá ser feito por relógio ou outro tipo de controle apropriado para esse fim, no início, intervalo e no final da jornada de trabalho, em conformidade com o Parágrafo Segundo do Art. 74 da CLT.29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 14/25

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o empregado comparecer no horário determinado e não trabalhar por motivos alheios a sua vontade, ser-lhe-á garantida a percepção integral do salário, desde que haja permanecido no interior da Empresa e efetuado o devido registro de entrada e saída.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que registra o cartão de ponto para outro colega de trabalho sumariamente dispensado por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA APURAÇÃO DE HORAS

As empresas com até 50 (cinquenta) empregados quando da apuração das horas trabalhadas pelos cartões ou folhas de pontos, poderão dispensar até 10 (dez) minutos de registro de tempo excedente no início e fim da jornada de trabalho, considerando tal período como tempo necessário para registro da jornada nos respectivos controles, acima de 50 (cinquenta) empregados, a tolerância será de até 15 (quinze) minutos no início e fim da jornada.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JUSTIFICATIVAS DE FALTA

Serão acolhidos os atestados médicos passados por facultativos do Sindicato da Classe, desde que mantenham convênio com o INSS e que seja obedecida a Portaria 127/79 - mais especificamente naquilo que concerne a exigência do CID (Código Internacional de Doença) expresso no atestado médico. Os atestados médicos deverão ser apresentados à Empresa dentro de 24 horas, da falta do empregado ao serviço. Os atestados que tratem de casos de urgência médica serão acolhidos, desde que apresentados a Empresa no prazo de 48 horas, após a ocorrência.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA 12X36

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 60 minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Terceiro - Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho. **Parágrafo Quarto** - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TRABALHO EM DOMINGO E FERIADOS

Por força desta CCT e considerando que as Empresas abrangidas por este instrumento coletivo por vezes exercem atividade em domingos e feriados ou em regime de escala de revezamento, ficam as mesmas autorizadas a trabalhar nos referidos dias, no entanto para que seja validado o serviço nestes dias deverão firmar com o sindicato signatário deste instrumento Acordo que autorize o trabalho nestes dias isso quando se tratar de atividade não eventual, conforme dispõe a Lei 11.603 de 05/12/2007 que assegura o repouso de 01 (um) domingo a cada 03 (três) trabalhados. Quando se tratar de trabalho eventuais somente deverão as Empresas informar por escrito ao Sindicato o trabalho que venha a ser realizado ficando neste caso dispensado o Acordo específico.

PARÁGRAFO ÚNICO - o CCT estabelecido nesta cláusula deverá obrigatoriamente indicar do objetivo, justificação do mesmo, condições para o trabalho em domingos ou feriados, do valor a ser pago, dos critérios de inspeção, do pedido de registro, dos dias a serem trabalhados, do respeito as normas contidas na CCT em vigor no caso fica dispensado a autorização da Superintendência Regional do Trabalho tende em vista a Lei mencionada no caput nesta cláusula ter outorgado a permissão por via de CCT/A.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA LICENÇA DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

Nos dias de provas escolares ao funcionário estudante será garantido licença não remunerada nos horários das provas que coincidem com a jornada de trabalho, devendo, para tanto, comunicar por escrito
ao29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva
www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 15/25
empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do início da prova e, ainda, com comprovação nas 48 horas posteriores à realização da prova.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

Os pisos normativos estabelecidos no parágrafo anterior são exclusivos para trabalhadores que atuam em área de risco devidamente reconhecidas e transportem produtos inflamáveis. As empresas poderão firmar com o Sindicargas Acordos Coletivos de Trabalho que regule o serviço a ser prestado pelos profissionais que atuam no setor de transportes terrestres, serviços esses que venham a ser executado fora do Município de Manaus. O Acordo que venha a ser firmado poderá regular folgas, banco de horas e outras situações específicas do serviço prestado na base petrolífera do porto Urucu ou outra localidade dentro da base de representação dos Sindicatos Convenientes.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS UNIFORMES

Ficam as Empresas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados uniformes como: 02 calças, 02 camisas e 02 botas e equipamentos de segurança.

PARAGRAFO ÚNICO - O colaborador fica a responsável por todo EPI entregue ao mesmo, sendo que em caso de perda o mesmo arcará com o prejuízo. A empresa fica obrigada a renovar em principal, as botas, calças e camisa a cada 06 (seis) meses.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Fica estabelecida a taxa negocial, devidamente aprovado em assembleia realizada pelos mesmos, a taxa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do salário nominal, que será paga na folha de pagamento do mês subsequente a homologação da Convenção Coletiva.

Parágrafo Único - Em obediência ao Art. 8º, Inciso quinto da Constituição Federal do Brasil, fica facultado aos trabalhadores abrangidos por essa Cláusula, o direito de opor-se ao desconto, fato que poderá fazê-lo por escrito do seu próprio punho devidamente assinada e carimbada na Secretaria do Sindicato Laboral das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 14h00min e o mesmo entregar ao Departamento Pessoal da Empresa. Sendo considerado o período para recepção pelo Sindicato Obreiro do dia 1º a 15º do mês subsequente da homologação desta Convenção Coletiva, desde que esteja autorizado pelo funcionário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS CONTRATOS POR PRODUÇÃO, TAREFA E OUTROS ASSEMBLHADOS

As Empresas poderão firmar com o Sindicato Laboral acordos específicos para instituição de contratos com forma de pagamento por produção, tarefa e/ou outra modalidade assegurando sobre qualquer hipótese os pisos normativos estabelecidos nesta CCT. Fica estabelecido que os valores a serem pagos aos trabalhadores, serão corrigidos na forma estabelecida nesta CCT. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acordo a ser firmado com o Sindicato Laboral poderá isentar a empresa do pagamento de horas extras devidas na forma da Cláusula XI, desde que o valor a ser pago ao empregado, venha suprir comparativamente as horas extras que por ventura venham a ser realizadas. PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando que por força desta CCT as empresas poderão adotar modalidades de pagamentos por produção ou tarefas estabelecidas no caput desta cláusula, poderá constar do acordo a ser firmado pelo Sindicato Laboral e empresas a isenção das mesmas do pagamento das horas extras estabelecidas no caput desta cláusula enquadrando os trabalhadores que venham a receber por produção ou tarefas no Art. 62 da CLT. No entanto, isto só será possível se a produtividade a ser paga vier a suprir comparativamente as horas extras que por ventura venham a ser laboradas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - - DO ENQUADRAMENTO DAS EMPRESAS DE AGENCIAMENTO E LOGÍSTICA EM TRANSPORTES

Considerando a modalidade do serviço praticado por empresas de logística em transporte, que são empresas que oferecem e prestam serviço na entrega, distribuição, coleta e embarque de cargas junto as empresas em geral ou órgãos públicos, transportadoras e outras que contratam este serviço, ficam enquadradas por força dessa CCT como atividade meio das transportadoras e outras empresas que utilizam este tipo de serviço.29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 12/25 PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas de logística que se habilitarem para prestar serviço de entregas, distribuição, coletas, embarque, desembarque e atividades similares para as empresas abrangidas por esta CCT/ACT deverão ter em seu Contrato Social inserido essa condição para não se enquadrarem na atividade fim do tomador de serviço. PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá ser enquadrada como empresas de logística empresa individual, dado a peculiaridade da mão de obra do motorista, ajudantes e outros trabalhadores vinculados a atividade da empresa Contratante. PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresa Contratantes dos serviços prestados a título de logística deverão exigir que as contratadas tenham ACT específico com o SINDICARGAS que regule essa prestação, bem como o cumprimento desta CCT a não apresentação de ACT específico descaracteriza a atividade meio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - POR FORÇA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE

TRABALHO E CONSIDERANDO A LEI Nº 9.60

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho e considerando a lei nº 9.601 de 21/01/98 fica instituído o contrato de trabalho por prazo determinado, no entanto atendendo ao que dispõe o Art. 1º, Inciso I da referida lei, as empresas abrangidas por esta Convenção deverão firmar com o Sindicato laboral acordos coletivos de trabalho que versem exclusivamente sobre esta matéria. Nestes acordos deverão constar cláusulas que regulem o contrato de trabalho por prazo determinado, que deverão obedecer ao mínimo estabelecido na lei ficando, quanto ao máximo, para a via da livre negociação entre Sindicato e empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

Considerando que muitas empresas optam por utilizar serviços de empresas prestadoras de serviços, seja por via de contrato temporário, prestação de serviço em regime celetista normal ou outra modalidade, os Sindicatos convenientes acordam que por força desta CCT, deverão as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva seja por via do Sindicato Patronal ou Sindicato Laboral exigir das empresas que eventualmente venham a lhes prestar serviços, o Acordo Coletivo de Trabalho que indique tal prestação com vistas a assegurar a regularidade das empresas que venham a prestar serviços às empresas do segmento, bem como o fiel cumprimento da Legislação em vigor que verse sobre esta matéria, principalmente a Lei 6.019 de 03/01/1974 combinada com o Decreto 7.841 de 13 de março de 1974 e ainda o enunciado 331 do TST.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A EXIMIÇÃO DA MULTA DA DATA BASE

Considerando que as Empresas abrangidas por esta CCT prestam serviço como terceirizadas e por vezes participam de concorrências públicas e quando da não renovação seus contratos com o tomador do serviço ficam isentas do cumprimento para o pagamento da multa prevista no parágrafo anterior, por tratar-se de força maior prevista no Art. 501 da CLT. Ocorrendo a força maior para a não renovação do Contrato deverá a Empresa informar ao Sindicargas o ocorrido juntando cópia de correspondência ou declaração da contratante que indique da rescisão do contrato, os termos deste parágrafo somente será aplicado se o quadro dos trabalhadores abrangidos por esta CCT for atingido de modo coletivo, não prevalecendo sobre as comissões individuais

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Fica estipulado em 2% (dois por cento) a mensalidade devida ao Sindicato Obreiro, que será descontada do piso normativo do motorista limitado ao piso salarial do motorista carreteiro. Este desconto será feito em folha de pagamento de cada funcionário considerando os associados ao SINDICARGAS, vinculados a ele e representados pelo mesmo, nos termos do Art. 8º parágrafo III da Constituição, sendo os valores repassados a tesouraria do Sindicato no prazo de dez dias após efetivo desconto, através de recolhimento em guias próprias, a serem fornecidas pelo Sindicato Obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em obediência ao Art. 8º, Inciso quinto da Constituição Federal do Brasil, fica facultado aos trabalhadores abrangidos por essa Cláusula, o direito de opor-se ao desconto da mensalidade associativa, fato que poderá fazê-lo por escrito do seu próprio punho devidamente assinada e carimbada na Secretaria do Sindicato Laboral e o mesmo entregar ao Departamento Pessoal da Empresa. Sendo considerado o período para recepção pelo Sindicato Obreiro do dia 1º ao dia 15 do mês subsequente, no caso do trabalhador entregar o seu desligamento pessoalmente na sede do Sindicato não lhe será exigido reconhecimento de firma pelo agente receptor do Sindicato Laboral, isso para cumprimento do acordado no processo SRT-DRT-AM nº 312/6662/96. § 1º Sem prejuízo da necessidade de autorização prévia e por escrito do desconto, é assegurado aos empregados associados ao SINDICARGAS o direito de posteriormente se oporem aos descontos da contribuição associativa de que trata esta cláusula. Para

exercer esse direito, o trabalhador associado ao SINDICARGAS deverá fazê-lo por escrito em carta de próprio punho dirigida ao sindicato no setor da secretária. A empresa não deverá receber a carta sem o carimbo e assinatura do sindicato, pois a mesma não terá validade.29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 16/25,

PARAGRAFO SEGUNDO – Para que haja desconto de 2% (dois por cento) de cada trabalhador é necessário que o mesmo faça o seu cadastramento formal (escrita) manifestação do empregado associado junto às empresas nas quais laboram com a autorização do SINDICARGAS permitido o desconto da contribuição associativa, na Entidade Sindical ou na Empresa onde o mesmo exerce seu labor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de recolhimento no prazo indicado implicará em multa de 15% (quinze por cento), nos primeiros 30 (trinta) dias, mais 2% (dois por cento) ao mês e demais cominações em caso de cobrança judicial, em face ao primeiro dia da sucumbência isso no caso da empresa não se recompor da falta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIA DO TRANSPORTADOR

Por decreto assinado pelo Senhor Presidente da República e pelo Senhor Ministro dos Transportes, em 09 de Julho de 1993, publicado no DOU de 12 de Julho de 1993, página 9.560, fica estabelecido que o dia 17 de Setembro passa ser comemorado, como o dia "NACIONAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS", podendo, portanto, ser observado e comemorado em todas as empresas representativas do segmento.

§ ÚNICO – Por ocasião do dia do transportador as empresas deverão ajudar o Sindicargas na realização da Festa através de contribuição de R\$ 300,00 (trezentos reais) e poderão conceder brindes aos funcionários que mais se destacarem como colaboradores das mesmas e que não tenham faltas injustificadas, punições administrativas e que tenham sido aferidos com boa produtividade. Os brindes ficarão a critério da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto nos arts. 606 e 607 da CL T, bem como ao disposto nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, as empresas, para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração política, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 19/25

PARÁGRAFO SEGUNDO- Consideram-se obrigações sindicais: Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas; Cumprimento integral desta convenção; Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS, estaduais e municipais; Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - a falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenientes, nos casos de concorrências públicas (carta-convite, tomada de preço e pregões) e privadas, alvejarem o processo licitatório e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica certo e garantido às empresas que possuam sede fora dos limites territoriais do estado abrangido por esta Convenção, com o aval dos sindicatos convenientes, a expedição da certidão de regularidade sindical - pressuposto de condição de participação nos certames indicados nesta cláusula, desde que apresentem formalmente os documentos supra mencionados e estejam quites com suas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO – Todo trabalhador que for associado ao Sindicargas/AM farão jus ao benefício Social como requisição para atendimento médico em clínica conveniada com o Sindicargas/AM.

PARÁGRAFO SEXTO – Só terá direito à requisição para assistência médica, o trabalhador que tiver autorizado o desconto em folha de pagamento. Diante disto o mesmo terá que apresentar o holerite no setor Social para o recebimento de requisição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DO SINDICATO PATRONAL E MESAS DE ENTENDIMENTO

Considerando a Instrução Normativa nº 23, de 23/05/2001, que institui as mesas de entendimento no âmbito do Ministério do Trabalho a respeito da fiscalização a ser promovida pelos fiscais nas empresas, acórdão os Sindicatos convenientes que no caso de alguma empresa representada pelo Sindicato patronal vir a sofrer fiscalização que venha constatar algum ato de descumprimento da legislação em vigor poderá a referida empresa requerer junto ao Sindicato Patronal a intermediação junto ao órgão do Ministério do Trabalho para tentar estabelecer a mesa de entendimento, onde se buscará a solução do problema antes da autuação, nos termos que dispõe o Art. 4º Parágrafo único da Instrução Normativa acima mencionada. O mesmo critério poderá adotar a empresa com relação a Sindicato dos Trabalhadores, tudo para cumprimento do Art. 8º III da Constituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se solicitado pelo Sindicato dos trabalhadores no sentido de buscar a solução de problemas de ordem administrativas diversas, demandados das empresas que operam o sistema de transportes de cargas secas e molhadas, o Sindicato Patronal deverá de pronto buscar alternativas para solucionar o problema.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO FORNTO FINANCEIRO A SER PROMOVIDO PELO SINDICARGAS

O SINDICARGAS/AM poderá disponibilizar recursos oriundos de receitas próprias ou com formação de capital contraído por via de empréstimo bancário ou através de Acordo para desconto de prestações em folha de pagamento Estatuído na lei 10.820 de 17/12/2003 e regulamentada pelo Decreto 4.840 de 17/09/2003, para através de fomento financeiro ao associado poder dar assistência a categoria para a aquisição do empréstimo para desconto em folha nos Termos da legislação em vigor. O Acordo para o desconto em folha poderá ser firmado pelo Sindicargas com a instituição financeira que melhor dispensar tratamento de taxa de juros inferiores as praticadas no mercado, o acordo regulará todos os procedimentos para a concessão do empréstimo e cópia do mesmo será remetida as empresas abrangidas por esta CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do que dispõe a Lei 10.820 de 17/12/2003 combinado com o Decreto 4.840 de 17/09/2003 que instituem a regulamentação para autorização do desconto de prestações em folha combinado com o Art. 462, da CLT, ficam as empresas autorizadas a reterem mensalmente a favor da Agência Bancária ou Instituição Financeira autorizada pelo SINDICARGAS e que mantenha o Acordo Coletivo firmado para o desconto em folha o valor das parcelas mensais contraídas pelo trabalhador funcionário da empresa. O SINDICARGAS comunicará por ofício a empresa discriminando os valores mensais a serem retidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores concedidos a título de empréstimo ao associado pela Instituição Financeira autorizada não são passíveis de tributação a qualquer título, por se tratar de um serviço que o Sindicato presta aos seus associados que se beneficiam dos empréstimos financeiros, estando, portanto, enquadrados no art. 150, VI, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, como também as empresas não são passíveis de tributação neste aspecto pelo fato de serem as mesmas meras repassadoras dos valores retidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas não poderão deixar de cumprir o estabelecido nesta cláusula e seus parágrafos, considerando que o Decreto nº 4.840 de 17/09/2003 no seu Art. 5º seus parágrafos, 29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 24/25 incisos e letras estabelecerem a obrigação das empresas para o cumprimento do referido Decreto, bem como do acordo de outorga dado pelo Sindicargas a instituição financeira consignatária e por se tratar de

um benefício que o sindicato presta aos seus associados que são funcionários das empresas abrangidas por esta CCT, como também deverão repassar os valores descontados dentro do prazo estabelecido no contrato de autorização que o Sindicato mantém com a Instituição Financeira e que está expressamente dentro das normas estabelecidas no referido Decreto.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de rescisão do contrato de trabalho a empresa está autorizada a descontar as parcelas remanescentes que ainda restam a ser pagas para a Instituição Financeira autorizada pelo Sindicargas o valor de no máximo até 30% (trinta por cento) do valor das verbas rescisórias como um todo nos Termos que dispõe o Art. 1º § 1º da Lei 10.820 de 17/12/2003.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

As reuniões, quando convocadas oficialmente pela empresa, com participação obrigatória do empregado, a serem realizadas fora do expediente normal de trabalho, serão consideradas como trabalho extraordinário, ficando excetuadas as reuniões convocadas pela CIPA.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A partir da vigência desta CCT, fica mantida a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral instituída em CCT anterior, que funciona em quantas turmas sejam necessárias, as quais estará sempre compostas de 01 (um) representante do Sindicato patronal e 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores, cujos membros são indicados pelos sindicatos respectivos. A Comissão restringir-se-á ao atendimento dos trabalhadores abrangidos pela representação do Sindicargas nos Termos da Certidão de Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego bem, como da representação do Sindicato Patronal SEAC SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS
ou29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva
www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 20/25
daqueles Sindicatos Patronais e Empresas que tenham Acordos Coletivos ou Convenção Coletiva de Trabalho com Sindicargas e que mencionam a adesão à Comissão instituída nesta cláusula.

I - NOS DISSÍDIOS PROMOVIDOS POR TRABALHADOR (A) OU EQUIPARADO NÃO SERÁ COBRADO QUALQUER TAXA OU CUSTEIO E TERÁ CARÁTER GRATUITO AO MESMO SOBRE QUALQUER HIPÓTESE.

II - AS EMPRESAS QUE FOREM ASSOCIADAS AO SEAC/AM PAGARÃO UM VALOR DE R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) A CICIPJA (COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PREVIA E JUIZO ARBITRAL. PAGARÃO O VALOR R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO O VALOR SERÁ PAGO NO INÍCIO DE CADA AUDIÊNCIA NÃO SENDO DEVIDO POR ESSAS EMPRESAS QUAISQUER VALORES ADICIONAIS INDEPENDENTE DO RESULTADO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO OU DO VALOR PLEITEADO PELO DEMANDANTE. O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS INFORMARÁ AO CICIPJA O NOME DAS EMPRESAS ASSOCIADAS.

III - AS DEMAIS EMPRESAS DO SEGMENTO REPRESENTADO PELO SINDICARGAS QUE FOREM NOTIFICADAS A PARTICIPAREM DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO NA C.I.C.P.J.A, PAGARÃO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PARA A C.I.C.P.J.A EM AUDIÊNCIA, AS SEGUINTE CUSTAS FIXAS, INDEPENDENTE DO RESULTADO DA CONCILIAÇÃO OU DO VALOR PLEITEADO PELO DEMANDANTE OU DO VALOR DO ACORDO QUE VENHA A SER FIRMADO.

CUSTAS FIXAS EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS R\$ 400,00

A - Os valores estipulados no III desta cláusula serão pagos na Secretária da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral no início da audiência de tentativa de conciliação ou a apresentação do comprovante do recolhimento das custas em agência bancária, tais valores são títulos executivos extrajudicial, podendo serem executados mesmo quando ocorrer ausência ou recusa da empresa em

efetuar o pagamento das custas. No caso da empresa recusar-se em pagar as custas será emitido a favor do Trabalhador Demandante Termo de tentativa de conciliação frustrada que o habilita a ingressar na Justiça do Trabalho.

B - A empresa que por ocasião da cessão de tentativa de conciliação recusar-se em pagar o valor das custas fixas, não receberá o Termo de conciliação, seja conciliada ou frustrada, o mesmo ocorrendo em caso de ausência da empresa injustificadamente. O Termo será fornecido gratuitamente ao trabalhador independente da empresa pagar ou não as custas fixas, a mesma é título executivo extrajudicial. Neste caso somente o trabalhador receberá o Termo sem ônus.

C - Cabe as entidades instituidoras da C.I.C.P.J.A adotar mecanismos de verificação de contas da C.I.C.P.J.A, cabendo ao Sindicargas apresentar relatório anual ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS sobre a movimentação de contas.

D - A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral instituída nesta CCT não recebe qualquer subvencionamento financeiro para seu custeio quer dos Sindicatos Patronais ou empresas, sua manutenção se dá único e exclusivamente pelo custeio estabelecido nesta cláusula. As empresas são obrigadas a pagar o custeio previsto nesta CCT independente do resultado da conciliação, o valor deverá ser pago no início da audiência ou comprovado o recolhimento através de boleto bancário que será remetido previamente à empresa Demandada juntamente com a Demanda apresentada pelo trabalhador.

E - Conforme decisão do Tribunal Superior do Trabalho no RR-nº 32.069/2002 a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral instituída nesta CCT quando do não pagamento da custas por parte das empresas poderá executar o valor das custas judicialmente sendo a Justiça do Trabalho competente para proceder à execução do título extrajudicial que verse sobre custas oriundas da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral nos Termos que dispõe a lei 8.984 de 07/02/1995 que estendeu a competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar os dissídios que tenham origem no cumprimento de Convenções Coletivas de Trabalho como é o caso da instituição da C.I.C.P.J.A na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1º - A comissão de que trata o caput desta cláusula, tem por objetivo principal buscar a solução negociada entre empregado e empregador ou Sindicato Laboral e Empresas, em litígios oriundos exclusivamente da relação de trabalho ou da aplicação e interpretação de cláusulas constantes desta CCT ou de ACTS, sendo considerado o termo de conciliação como título executivo eficaz administrativa e judicialmente, na forma do que dispõe o parágrafo único, do art. 625-E, da CL T, criado pela Lei 9.958/00.

A - A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral instituída nesta CCT também poderá atuar como árbitro nas Demandas em que versem a respeito da renovação de Convenções Coletivas de Trabalho ou Acordos Coletivos de Trabalho que tratem da data base das categorias representadas pelo Sindicargas, como também poderá arbitrar outros acordos diversos que se direcionem a relação de trabalho entre empresas, trabalhadores e Sindicato Patronal e Sindicato Laboral. A Comissão terá preferência como árbitro nas Demandas que versem sobre data base nos termos do seu Registro Junto ao Cartório do Registro de Títulos e Documentos de nº 6217 do livro de protocolo A nº 1 datado de 20.01 2000.

§ 2º - Por força desta CCT e do art. 625-D, da CLT, ficam os trabalhadores e empresas abrangidos por este instrumento coletivo obrigados a buscarem a conciliação prévia de seus dissídios individuais na Comissão de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral de que trata o caput desta cláusula, passando a ser obrigatório e requisito de admissibilidade de ação trabalhista a apresentação de certidão ou termo de tentativa frustrada de negociação fornecida pela referida comissão conforme o Art. 1º parágrafo único da Portaria nº 329 de 14/08/2002 do MTE/DF.

§ 3º - Uma vez conciliado o conflito de interesses entre empregado e empregador, será expedido o termo de conciliação, que além de ser um título executivo extrajudicial, também servirá de quitação expressa, plena e irrevogável, com natureza liberatória geral, salvo quanto as parcelas expressamente ressalvadas, nos Termos que dispõe o parágrafo único do Art. 625 - E da CLT.

§ 4º - A comissão funciona na sede provisória do Sindicato Laboral e reúne-se sempre que qualquer conflito de interesse decorrente da relação de trabalho ou das relações das partes nominadas no § 1º desta cláusula for levado a mesma, cabendo a esta receber a notícia do conflito, convocar as partes para reunião de conciliação do conflito, a qual será marcada, no máximo, até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação do conflito.

§ 5º - As reuniões ocorrem na sede da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral, que fica na sede do sindicato obreiro em local especificamente designado para este fim, sendo obrigatória a

comunicação formal e prévia dos representantes das entidades sindicais signatárias desta CCT, bem como das partes envolvidas na demanda.

§ 6º - Em regimento próprio, a ser elaborado em comum acordo entre os convenentes, a comissão especificará os dias e horários de reuniões, bem como outros assuntos administrativos da mesma, tais como número de integrantes de cada turma, organização da mesma, administração da mesma, sua competência, da atribuição dos conciliadores, da distribuição de demandas, das pautas de conciliação, das sessões de conciliação, do custeio para a manutenção operacional e administrativa da comissão, disposições transitórias e outros assuntos que as partes convenentes entendam ser relevantes para o funcionamento da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral e agrupamento com outros sindicatos, etc... O Regimento da CICPJA é parte integrante desta Convenção Coletiva para todos efeitos legais.

§ 7º - Os membros integrantes da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral, representante de empregados terão a estabilidade prevista no Art. 625-8 § 1º da CLT desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no Inciso I do Art. 625-8 da CLT.

§ 8º - Os pedidos de abertura de Demanda junto a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral se feitos por petição escrita, deverão ser acompanhados de tantas vias quantos forem as partes, acrescidos do original que receberá o protocolo da Comissão, não sendo aceitas petições fora dessa norma, devendo obrigatoriamente serem obedecidos os critérios para a admissibilidade das petições conforme abaixo indicado.

A - Se apresentada pelo trabalhador deverá estar assinada pelo mesmo, conter as suas qualificações, fundamentada, contendo os pleitos líquidos e ilíquidos objeto da demanda. Se apresentado por advogado patrono do demandante a petição deverá ser individualizada, não sendo aceita sob qualquer hipótese petições plurimas. A petição deverá estar instruída com os documentos que o demandante achar necessários, todavia será sobrestado o seu recebimento quando não constar a qualificação completa do demandante, a procuração original ou cópia autenticada quando apresentada por advogado, apresentação resumida dos motivos da demanda e os pleitos líquidos e ilíquidos objeto da demanda.

B - Quando a Demanda for tomada a termo no guichê da CICPJA, deverá o demandante apresentar a sua CTPS (quando tiver a mesma assinada) ou documento que o identifique com foto, tratando-se de trabalhador sem carteira assinada o mesmo deverá apresentar documento de qualquer natureza que identifique a relação de trabalho no ato da apresentação da demanda, deverá ainda apresentar o nome da demandada, endereço incluindo o CEP; e um ponto de referência para assegurar a eficácia da notificação. 29/06/2021 Mediador - Extrato Convenção Coletiva
www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR039699/2020 22/25

C - O Demandante terá o direito de ingressar com a primeira demanda e no caso de faltar a audiência injustificadamente terá direito a ingressar com a segunda demanda, não comparecendo a esta injustificadamente fica suspenso o seu direito de ingressar com nova demanda, pelo período de 06 (seis) meses a contar da primeira, tomando esta norma como analogia nos preceitos contidos na CLT que trata das reclamações trabalhistas como também evitar que a Comissão proceda a abertura de vários processos a favor do mesmo Demandante que não compareceu a audiência injustificadamente. Considera-se para efeito da aplicação dessa norma demanda que verse sobre o mesmo demandante, demandado e causa demandada.

D - Quando as partes solicitarem pedidos de adiamento de audiências na Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral deverão fazer por escrito, protocolar na secretaria da CICPJA e com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes da data da audiência, o pedido deverá Justificar o motivo e no ato do protocolo a parte solicitante tomará ciência da data da nova audiência. Se o pedido de adiamento for feito em audiência verbalmente ou escrito ficará a critério da parte concordar ou não, o mesmo ocorrendo com relação aos conciliadores, quando não houver concordância será expedido de conciliação frustrada a favor do demandante. Somente para efeito de firmação de acordo é que as audiências serão adiadas no caso de serem solicitados em audiência.

E - Quando o demandante se fizer ausente na audiência previamente marcada a mesma não será realizada e o processo será arquivado, neste caso será expedido termo de arquivamento às partes que eventualmente comparecerem desde procedam o pagamento das custas estabelecidas nesta cláusula.

§ 9º - A Comissão não acolherá demandas que visem viciar o processo de conciliação, tais como demandas sem pedido liquidado e fundamentada em critério de efetivo serviço prestado ou de eventual direito que o Demandante ou Demandado entendam ter.

§ 10º - Por força desta CCT compete a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral receberá e tentará conciliar, demandas que versem a indenização por despedida arbitrária ou sem justa causa, particularmente no que concerne a aplicação da resolução nº 28 de 06/02/1991, cujo Termo de Conciliação terá todos os efeitos legais, estabelecidos no parágrafo único, do art. 625-E da CLT, no caso de haver conciliação entre Demandante e Demandado.

§ 11º - É vedado a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e Juízo Arbitral de que trata o caput desta cláusula a homologação de rescisão de contrato de trabalho nos termos que dispõe o Art. 477 § 1º da CLT. No caso de haver controvérsia entre as partes no âmbito do Sindicato com relação a homologação da rescisão será aplicado o disposto no § 5º, da cláusula XIII desta CCT, em cumprimento a Portaria nº 01 de 22/03/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho/MTBE, que instituiu a ementa nº 18 combinado com a Portaria nº 329 de 14/08/2002 do MTE/DF especificamente no Art. 3º e seu parágrafo único da citada Portaria.

§ 12º - OS CONCILIADORES NÃO PARTICIPARÃO COMO BENEFICIÁRIOS FINANCEIROS SOB QUALQUER HIPÓTESE DO RESULTADO DA CONCILIAÇÃO SEJA POR PERCENTUAL OU QUALQUER OUTRO MEIO.

§ 13º - COMPETE AO PRESIDENTE DA C.I.C.P.J.A ESTIPULAR REMUNERAÇÃO AOS CONCILIADORES, ESSA REMUNERAÇÃO SERÁ SUBVENCIONADA PELA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO ESTABELECIDO NO INCISO II E III DESTA CLÁUSULA.

§ 14º - O SINDICATO DARÁ AMPLA DIVULGAÇÃO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, BEM COMO AS EMPRESAS ONDE ABRANGE SUA REPRESENTAÇÃO, BEM COMO AOS TRABALHADORES, AUTORIDADES JUDICIAIS, DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO OU A CENTRAL SINDICAL ONDE O MESMO ENCONTRE-SE FILIADO, O MESMO OCORRENDO EM RELAÇÃO AO SINDICATO PATRONAL.

§ 15º - DO CONHECIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NOTIFICAÇÃO DE RECLAMAÇÃO NA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA E JUÍZO ARBITRAL DEVERÁ A NOTIFICAÇÃO QUE VENHA A SER EXPEDIDA OBRIGATORIAMENTE CONTER OS SEGUINTE TERMOS:

A - A NATUREZA PRIVADA DA C.I.C.P.J.A;

B - A NATUREZA VOLUNTÁRIA DA CONCILIAÇÃO;

C - A NATUREZA E OS EFEITOS JURÍDICOS DO TERMO DE CONCILIAÇÃO;

D - A POSSIBILIDADE DE RESSALVA NO TERMO DE CONCILIAÇÃO;

E - A GRATUIDADE DE SERVIÇO A FAVOR DO TRABALHADOR;

F - A POSSIBILIDADE DO ATENDIMENTO AO TRABALHADOR OU EMPRESA, PELOS RESPECTIVOS CONCILIADORES EM SEPARADO, PARA A PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS, À TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO DE CONCILIAÇÃO E ASSIM TENTAR E RITO A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

G - A POSSIBILIDADE DE AS PARTE SE FAZEREM ACOMPANHAR DE PESSOA DE SUA CONFIANÇA;

H - DA IMPLICAÇÃO DA AUSÊNCIA DA EMPRESA OU DEMANDADO (A) COM A RESPECTIVA FRUSTRAÇÃO DA CONCILIAÇÃO COM A CONSEQUENTE VIABILIZAÇÃO DE ACESSO AO TRABALHADOR À JUSTIÇA DO TRABALHO. PODENDO SER CONSIDERADO PELO JUIZ OS PLEITOS APRESENTADOS A C.I.C.P.J.A BEM COMO DE EXECUÇÃO DAS CUSTAS EM CASO DE AUSÊNCIA OU RECUSA DO EMPREGADOR EM PAGAR AS MESMAS, INDEPENDENTE DO RESULTADO DA CONCILIAÇÃO.

I - A EMPRESA. QUE FOR PREVIAMENTE NOTIFICADA A COMPARECER A AUDIÊNCIA NA C.I.C.P.J.A E NÃO COMPARECER INJUSTIFICADAMENTE É DEVEDORA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS CONFORME INDICADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUE INDICA QUE AS CUSTAS SÃO DEVIDAS PELA DEMANDA APRESENTADA NA C.I.C.P.J.A, INDEPENDENTE DO COMPARECIMENTO DA EMPRESA, COMBINADO COM O ARTIGO 13 - III DA PORTARIA 329/2002 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. A COMISSÃO EXPEDIRÁ TERMO DE COBRANÇA POR INSTRUMENTO BANCÁRIO PASSIVO DE PROTESTO QUANDO A EMPRESA. NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

J - PODERÁ O PRESIDENTE DO SINDICARGAS AUTORIZAR QUE EMPRESAS POSSAM EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS MENSALMENTE PARA QUE SE EFETIVE TAL PROCEDIMENTO É NECESSÁRIO QUE A EMPRESA SOLICITE POR ESCRITO A CONCESSÃO DE TAL AUTORIZAÇÃO, QUE PODERÁ SER DADA OU NÃO.

§ 16º - Nenhuma demanda será recebida tanto do trabalhador pessoalmente ou representado por advogado sem a indicação do CNPJ da empresa Demandada e se pessoa física o CPF da demanda do seu titular. O mesmo procedimento se aplica no caso de empresa.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

As entidades convenientes acordam em estabelecer a multa de 03 (três) salários mínimos, em caso de descumprimento de qualquer Cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho. E por estarem de pleno acordo, esta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, será digitada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e após ser assinada pelos representantes dos sindicatos convenientes, será registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas – SRTE/AM, sob protocolo ou eletronicamente, consoante ao disposto nos Arts. 611, 613 e 614, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO MOTORISTA DE CAMINHÃO OU CARRETEIRO AUTÔNOMO

Entre o proprietário de veículo de carga, carreteiro autônomos, que agregar-se ou tenha se agregado a uma empresa de transportes para realizar, com seu veículo, operação de transportes de cargas, assumindo os riscos e/ou despesas da operação de transportes, tais como combustível, manutenção, peças, desgaste e avaria do veículo, etc., e as empresas ora representadas pelo sindicato patronal, não haverá relação de emprego, em qualquer hipótese, não podendo referido proprietário ser beneficiado com qualquer direito previsto na legislação consolidada ou nas convenções coletivas da categoria, ficando expressamente convencionado que referidos proprietários tratam-se de profissionais autônomos, caso os terceirizados não cumpra com as obrigações empregatícias a empresa responderá como litisconsorte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a realização de serviço nas condições previstas nesta cláusula é imprescindível que o carreteiro autônomo possua o cadastro de transportador autônomo expedido pelo SINDICARGAS, ficando esclarecido que os ajudantes dos carreteiros autônomos são empregados destes e devem estar por eles regularizados.

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

CARLOS GONZAGA NUNES RIBEIRO
PRESIDENTE
SINDICARGAS/AM

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO****COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA BENEFICIÁRIA**

Inscrição no PAT: 3180360		Data da Inscrição: 11/08/2021		CNPJ ou CNO: 12.891.300/0001-97	
Razão Social: JF TECNOLOGIA EIRELI					
Endereço: RODRIGO OTAVIO					
Bairro: COROADO		UF: AM	Cidade: Manaus		CEP: 69.080-005
DDD: 92		Telefone: 32373-877			
Dados da Execução do Programa por CNPJ ou CNO					
Q.t. de trabalhador(es) beneficiado(s) por faixa salarial no CNPJ: 12.891.300/0001-97					
UF: AM	Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 490		Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 3		Total: 493
Empresa(s) Fornecedor(a)s ou Prestadora(s) ou Nutricionista(s) vinculado(s)					
Alimentação-Convênio	CNPJ: 02.535.864/0001-33	Razão Social: VR BENEFICIOS E SERVICOS DE PROCESSAMENTO S.A		Nº Registro PAT: 130385510	
Cesta de Alimentos	CNPJ: 09.452.649/0001-18	Razão Social: R. C. COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA. - EPP		Nº Registro PAT: 090191715	
Dados da Execução do Programa Consolidados					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s): 493			Total de Benefício(s) Concedido(s): 766		
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) por Faixa Salarial					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 490		Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 3		Total: 493	
Qt/Dia Refeição(ões) Fornecida(s)					
Almoço: 480	Jantar: 0	Desjejum: 0	Merenda: 0	Ceia: 0	
Modalidade(s) do Serviço de Alimentação					
Serviço Próprio: 0%		Cesta de Alimentos: 97,97%			
Cozinha Industrial para Distribuição de Refeições Prontas: 0%		Refeição-Convênio: 0%			
Administração de Cozinha: 0%		Alimentação-Convênio: 57,4%			
Refeição-Convênio/Alimentação-Convênio (Modalidades Compartilhadas): 0%					
Responsável pela Inscrição: FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE CARVALHO		E-mail: cavalcante@jftecnologia.com		Data de Emissão do Comprovante: 11/08/2021	

PORTARIA Nº 03, DE 1º DE MARÇO DE 2002

Baixa instruções sobre a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO E O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 9º, do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991, resolvem:

I – DO OBJETIVO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT)

Art. 1º O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, tem por objetivo a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando a promover sua saúde e prevenir as doenças profissionais.

II – DAS PESSOAS JURÍDICAS BENEFICIÁRIAS

Art. 2º Para inscrever-se no Programa e usufruir dos benefícios fiscais, a pessoa jurídica deverá requerer sua inscrição à Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), através do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho (DSST), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em impresso próprio para esse fim a ser adquirido nos Correios ou por meio eletrônico utilizando o formulário constante da página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet (www.mte.gov.br).

§ 1º A cópia do formulário e o respectivo comprovante oficial de postagem ao DSST/SIT ou o comprovante da adesão via Internet deverá ser mantida nas dependências da empresa, matriz e filiais, à disposição da fiscalização federal do trabalho¹.

§ 2º A documentação relacionada aos gastos com o Programa e aos incentivos dele decorrentes será mantida à disposição da fiscalização federal do trabalho, de modo a possibilitar seu exame e confronto com os registros contábeis e fiscais exigidos pela legislação².

§ 3º A pessoa jurídica beneficiária ou a prestadora de serviços de alimentação coletiva registradas no Programa de Alimentação do Trabalhador devem atualizar os dados constantes de seu registro sempre que houver alteração de informações cadastrais, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar informações a este Ministério por meio da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)³.

Art. 3º As pessoas jurídicas beneficiárias poderão incluir no Programa trabalhadores de renda mais elevada, desde que esteja garantido o atendimento da totalidade dos trabalhadores que percebam até cinco salários-mínimos, independentemente da duração da jornada de trabalho.

Parágrafo único. O benefício concedido aos trabalhadores que percebam até cinco salários-mínimos não poderá, sob qualquer pretexto, ter valor inferior àquele concedido aos de rendimento mais elevado.

Art. 4º A participação financeira do trabalhador fica limitada a 20% (vinte por cento) do custo direto da refeição.

Art. 5º Os programas de alimentação do trabalhador deverão propiciar condições de avaliação do teor nutritivo da alimentação, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº. 5, de 14 de janeiro de 1991⁴.

§ 1º Entende-se por alimentação saudável, o direito humano a um padrão alimentar adequado às necessidades biológicas e sociais dos indivíduos, respeitando os princípios da variedade, da moderação e do equilíbrio, dando-se ênfase aos alimentos regionais e respeito ao seu significado socioeconômico e cultural, no contexto da Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º As pessoas jurídicas participantes do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, mediante prestação de serviços próprios ou de terceiros, deverão assegurar qualidade e quantidade da

¹ Redação dada pela Portaria nº 08, de 16 de abril de 2002

² Redação dada pela Portaria nº 08, de 16 de abril de 2002

³ Parágrafo acrescido pela Portaria nº 61, de 28 de outubro de 2003

⁴ Redação do art. 5º e §§ dada pela Portaria nº 193, de 05 de dezembro de 2006

alimentação fornecida aos trabalhadores, de acordo com esta Portaria, cabendo-lhes a responsabilidade de fiscalizar o disposto neste artigo.

§ 3º Os parâmetros nutricionais para a alimentação do trabalhador estabelecidos nesta Portaria deverão ser calculados com base nos seguintes valores diários de referência para macro e micronutrientes:

Nutrientes	Valores
Valor Energético Total	2000 calorias
Carboidrato	55-75%
Proteína	10-15%
Gordura Total	15-30%
Gordura Saturada	<10%
Fibra	>25g
Sódio	≤ 2400mg

I - as refeições principais (almoço, jantar e ceia) deverão conter de seiscentas a oitocentas calorias, admitindo-se um acréscimo de vinte por cento (quatrocentas calorias) em relação ao Valor Energético Total - VET de duas mil calorias por dia e deverão corresponder a faixa de 30- 40% (trinta a quarenta por cento) do VET diário;

II - as refeições menores (desjejum e lanche) deverão conter de trezentas a quatrocentas calorias, admitindo-se um acréscimo de vinte por cento (quatrocentas calorias) em relação ao Valor Energético Total de duas mil calorias por dia e deverão corresponder a faixa de 15 - 20 % (quinze a vinte por cento) do VET diário;

III - as refeições principais e menores deverão seguir a seguinte distribuição de macronutrientes, fibra e sódio:

Refeições	Carboidratos (%)	Proteína (%)	Gorduras totais (%)	Gorduras saturadas (%)	Fibras (g)	Sódio (mg)
Desjejum/lanche	60	15	25	<10	4-5	360-480
Almoço/jantar/ceia	60	15	25	<10	7-10	720-960

IV - o percentual protéico - calórico (NdPCal) das refeições deverá ser de no mínimo 6% (seis por cento) e no máximo 10 % (dez por cento).

§ 4º Os estabelecimentos vinculados ao PAT deverão promover educação nutricional, inclusive mediante a disponibilização, em local visível ao público, de sugestão de cardápio saudável aos trabalhadores, em conformidade com o § 3º deste artigo.

§ 5º A análise de outros nutrientes poderá ser realizada, desde que não seja substituída a declaração dos nutrientes solicitados como obrigatórios.

§ 6º Independente da modalidade adotada para o provimento da refeição, a pessoa jurídica beneficiária poderá oferecer aos seus trabalhadores uma ou mais refeições diárias.

§ 7º O cálculo do VET será alterado, em cumprimento às exigências laborais, em benefício da saúde do trabalhador, desde que baseado em estudos de diagnóstico nutricional.

§ 8º Quando a distribuição de gêneros alimentícios constituir benefício adicional àqueles referidos nos incisos I, II e III do § 3º deste artigo, os índices de NdPCal e percentuais de macro e micronutrientes poderão deixar de obedecer aos parâmetros determinados nesta Portaria, com exceção do sódio e das gorduras saturadas.

§ 9º As empresas beneficiárias deverão fornecer aos trabalhadores portadores de doenças relacionadas à alimentação e nutrição, devidamente diagnosticadas, refeições adequadas e condições

amoldadas ao PAT, para tratamento de suas patologias, devendo ser realizada avaliação nutricional periódica destes trabalhadores.

§ 10º Os cardápios deverão oferecer, pelo menos, uma porção de frutas e uma porção de legumes ou verduras, nas refeições principais (almoço, jantar e ceia) e pelo menos uma porção de frutas nas refeições menores (desjejum e lanche).

§ 11º As empresas fornecedoras e prestadoras de serviços de alimentação coletiva do PAT, bem como as pessoas jurídicas beneficiárias na modalidade autogestão deverão possuir responsável técnico pela execução do programa.

§ 12º O responsável técnico do PAT é o profissional legalmente habilitado em Nutrição, que tem por compromisso a correta execução das atividades nutricionais do programa, visando à promoção da alimentação saudável ao trabalhador.

Art. 6º É vedado à pessoa jurídica beneficiária:

- I – suspender, reduzir ou suprimir o benefício do Programa a título de punição ao trabalhador;
- II – utilizar o Programa, sob qualquer forma, como premiação;
- III – utilizar o Programa em qualquer condição que desvirtue sua finalidade.

Art. 7º Todas as empresas participantes do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), beneficiárias, fornecedoras ou prestadoras de serviço de alimentação coletiva e respectivas associações de classe, deverão promover a realização de atividades de conscientização e de educação alimentar para os trabalhadores, além de divulgação sobre métodos de vida saudável, seja mediante campanhas, seja por meio de programas de duração continuada.

III – DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO DO PAT

Art. 8º Para a execução do PAT, a pessoa jurídica beneficiária poderá manter serviço próprio de refeições ou distribuição de alimentos, inclusive não preparados, bem como firmar convênios com entidades que forneçam ou prestem serviços de alimentação coletiva, desde que essas entidades sejam registradas pelo Programa e se obriguem a cumprir o disposto na legislação do PAT e nesta Portaria, condição que deverá constar expressamente do texto do convênio entre as partes interessadas.

Art. 9º As empresas produtoras de cestas de alimentos e similares, que fornecem componentes alimentícios devidamente embalados e registrados nos órgãos competentes, para transporte individual, deverão comprovar atendimento à legislação vigente ⁵.

Art. 10. Quando a pessoa jurídica beneficiária fornecer a seus trabalhadores documentos de legitimação (impressos, cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada) que permitam a aquisição de refeições ou de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, o valor o documento deverá ser suficiente para atender às exigências nutricionais do PAT.

Parágrafo único. Cabe à pessoa jurídica beneficiária orientar devidamente seus trabalhadores sobre a correta utilização dos documentos referidos neste Artigo.

IV – DAS PESSOAS JURÍDICAS FORNECEDORAS E DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA

Art. 11. As pessoas jurídicas que pretendam credenciar-se como fornecedoras ou prestadoras de serviços de alimentação coletiva deverão requerer seu registro no PAT mediante preenchimento de formulário próprio oficial, conforme modelo anexo a esta Portaria, o qual se encontra também na página do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) na Internet, e que, após preenchido, deverá ser encaminhado com a documentação nele especificada ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho (DSST), da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho local ou diretamente pela Internet.

⁵ Redação dada pela Portaria nº 61, de 28 de outubro de 2003.

Parágrafo único. As empresas prestadoras de serviços de alimentação coletiva deverão encaminhar o formulário e a documentação nele especificada exclusivamente por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho local.

Art. 12. A pessoa jurídica será registrada no PAT nas seguintes categorias:

I – fornecedora de alimentação coletiva:

- a)** operadora de cozinha industrial e fornecedora de refeições preparadas transportadas;
- b)** administradora de cozinha da contratante;
- c)** fornecedora de cestas de alimento e similares, para transporte individual.

II – prestadora de serviço de alimentação coletiva:

- a)** administradora de documentos de legitimação para aquisição de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares (refeição convênio);
- b)** administradora de documentos de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (alimentação convênio).

Parágrafo único. O registro poderá ser concedido nas duas modalidades aludidas no inciso II, sendo, neste caso, obrigatória a emissão de documentos de legitimação distintos.

V – DA OPERAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA

Art. 13. Cabe às prestadoras de serviços de alimentação coletiva:

I – garantir que os restaurantes e outros estabelecimentos por elas credenciados se situem nas imediações dos locais de trabalho;

II – garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento;

III – reembolsar ao estabelecimento comercial credenciado os valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária em nome da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;

IV – cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento do PAT mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares, especialmente:

- a)** a troca do documento de legitimação por dinheiro em espécie ou por mercadorias, serviços ou produtos não compreendidos na finalidade do PAT;
- b)** a exigência de qualquer tipo de ágio ou a imposição de descontos sobre o valor do documento de legitimação;
- c)** o uso de documentos de legitimação que lhes forem apresentados para qualquer outro fim que não o de reembolso direto junto à prestadora do serviço, emissora do documento, vedada a utilização de quaisquer intermediários.

Art. 14. Poderá ser cancelado o registro da pessoa jurídica fornecedora ou prestadora de serviços de alimentação coletiva que⁶:

⁶ Caput e incisos com redação dada pela Portaria nº 61, de 28 de outubro de 2003

I – deixar de cumprir obrigações legítimas de reembolso à rede de estabelecimentos comerciais junto a ela credenciados; ou

II – deixar de garantir a emissão de documento de legitimação impresso em papel, quando esta modalidade estiver estabelecida em contrato com a empresa beneficiária.

Art. 15. As prestadoras de serviços de alimentação coletiva deverão manter atualizados os cadastros de todos os estabelecimentos comerciais junto a elas credenciados, em documento que contenha as seguintes informações:

I – categoria do estabelecimento credenciado, com indicação de que:

a) comercializa refeições (restaurante, lanchonete, bar ou similar); ou

b) comercializa gêneros alimentícios (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria, etc.).

II – capacidade instalada de atendimento, com informação do número máximo de refeições/dia, medida da área de atendimento ao público, número de mesas, cadeiras ou bancos e o número de lugares possíveis em balcão, no caso do inciso I, alínea “a”;

III – capacidade instalada de atendimento, com indicação da área e equipamento, tais como caixa registradora e outros, de modo a permitir que se verifique o porte do estabelecimento, no caso do inciso I, alínea “b”.

Parágrafo único. Cabe às prestadoras de serviços de alimentação coletiva proceder à verificação *in loco* das informações prestadas pelos estabelecimentos comerciais credenciados, devendo o documento de cadastramento ficar à disposição da fiscalização federal do trabalho⁷.

VI – DOS DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO

Art. 16. O fornecimento de documentos de legitimação, para as finalidades previstas no art.10, é atribuição exclusiva das empresas prestadoras de serviço de alimentação coletiva, credenciadas de conformidade com o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. A pessoa jurídica beneficiária celebrará contrato com a prestadora de serviço de alimentação coletiva visando ao fornecimento dos documentos de legitimação mencionados no *caput*, que poderão ser na forma impressa, na de cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outra forma que se adeque à utilização na rede de estabelecimentos conveniados.

Art. 17. Nos documentos de legitimação de que trata o artigo anterior, deverão constar:

I – razão ou denominação social da pessoa jurídica beneficiária;

II – numeração contínua, em sequência ininterrupta, vinculada à pessoa jurídica beneficiária;

III – valor em moeda corrente no País, para os documentos impressos;

IV – nome, endereço e CGC da prestadora de serviço de alimentação coletiva;

V – prazo de validade, não inferior a 30 dias, nem superior a 15 meses, para os documentos impressos;

VI – a expressão “válido somente para pagamento de refeições” ou “válido somente para aquisição de gêneros alimentícios”, conforme o caso⁸.

§ 1º Na emissão dos documentos de legitimação deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção contra falsificação.

⁷ Redação dada pela Portaria nº 08, de 16 de abril de 2002.

⁸ Redação dada pela Portaria nº 08, de 16 de abril de 2002.

§ 2º Os documentos de legitimação destinados à aquisição de refeição ou de gêneros alimentícios serão distintos e aceitos pelos estabelecimentos conveniados, de acordo com a finalidade expressa em cada um deles, sendo vedada a utilização de instrumento único.

§ 3º A pessoa jurídica beneficiária deverá exigir que cada trabalhador firme uma declaração, que será mantida à disposição da fiscalização federal do trabalho, acusando o recebimento dos documentos de legitimação, na qual deverá constar a numeração e a identificação da espécie dos documentos entregues⁹.

§ 4º Quando os documentos de legitimação previstos nesta Portaria forem concedidos sob a forma de cartões magnéticos ou eletrônicos, a pessoa jurídica beneficiária deverá obter de cada trabalhador uma única declaração de recebimento do cartão, que será mantida à disposição da fiscalização federal do trabalho, e servirá como comprovação da concessão do benefício¹⁰.

§ 5º Quando os documentos de legitimação previstos nesta Portaria forem concedidos sob a forma de cartões magnéticos ou eletrônicos, o valor do benefício será comprovado mediante a emissão de notas fiscais pelas empresas prestadoras de serviços de alimentação coletiva, além dos correspondentes contratos celebrados entre estas e as pessoas jurídicas beneficiárias.

§ 6º Os documentos de legitimação, sejam impressos ou na forma de cartões eletrônicos ou magnéticos, destinam-se exclusivamente às finalidades do Programa de Alimentação do Trabalhador, sendo vedada sua utilização para outros fins.

§ 7º A validade do cartão magnético e/ou eletrônico, pelas suas características operacionais, poderá ser de até cinco anos.

Art. 18. Em caso de utilização a menor do valor do documento de legitimação, o estabelecimento comercial deverá fornecer ao trabalhador um contravale com a diferença, vedada a devolução em moeda corrente.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A execução inadequada do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) acarretará o cancelamento da inscrição ou registro no Ministério do Trabalho e Emprego, com a conseqüente perda do incentivo fiscal, sem prejuízo do disposto no art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991.

Art. 20. O Ministério do Trabalho e Emprego, através da Secretaria de Inspeção do Trabalho, emitirá Instrução Normativa relativa à fiscalização do cumprimento da legislação de sustento do Programa de Alimentação junto às empresas inscritas e registradas no mesmo¹¹.

Art. 21. As dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo(a) DSST/SIT/MTE.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se a Portaria MTb nº 87, de 28 de janeiro de 1997, e demais disposições em contrário.

VERA OLÍMPIA GONÇALVES
Secretária de Inspeção do Trabalho

JUAREZ CORREIA BARROS JÚNIOR
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

⁹ Redação dada pela Portaria nº 08, de 16 de abril de 2002

¹⁰ Redação dada pela Portaria nº 08, de 16 de abril de 2002

¹¹ Redação dada pela Portaria nº 08, de 16 de abril de 2002